GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 161 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			43
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Civil		28	43
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais		29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		29	44
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização		29	44
Secretaria de Estado de Fazenda	1	30	44
Secretaria de Estado de Saúde		31	45
Secretaria de Estado de Educação	6	34	47
Secretaria de Estado de Mobilidade		37	49
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			49
Secretria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo	6		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6		50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		39	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	8	39	50
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	9	40	52
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	40	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social	12		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		41	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	12	41	
Secretaria de Estado de Turismo		42	
Secretaria de Estado de Cultura			55
Procuradoria Geral do Distrito Federal		42	
Controladoria Geral do Distrito Federal		42	83
Defensoria Pública do Distrito Federal			83
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			83

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.681, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante do Anexo I ficam transformados na estrutura organizacional constante do Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º O saldo remanescente deste Decreto passará a integrar o banco de cargos e funções sob a administração da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 36.681, de 19 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 02, Assessor Técnico, DFA-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE - Assessor Técnico, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(Art. 1º, do Decreto nº 36.681, de 19 de agosto de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATEGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 245, de 14 de Julho de 2015, publicada no DODF nº 146, de 30 de Julho de 2015, pág. 42, ONDE SE LÊ: ..., "Contrato n° 015/2015-SEF"..., LEIA-SE:..., "Contrato n° 016/2015-SEF"..., E, ONDE SE LÊ:" DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA"...., LEIA-SE..... "BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA".

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2013.

(Processo nº 040.002.240/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 188/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TOTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.524.440/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 11.010.491/0001-78, estabelecida na SHCN EQ 402/403, Bloco A, Parte, Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 101/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997".

II – O Parágrafo único fica renumerado para parágrafo primeiro.
III – acrescenta a Cláusula primeira o parágrafo segundo com a seguinte redação.
"PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria".
IV – O Caput da CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
V – O Parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA fica renumerado para par[agrafo único:
"PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública".
VI – Fica excluído o parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUARTA.
Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.
Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 65/2015.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 203/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TSO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.503.607/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 09.547.149.0001-60, estabelecida na SHVP CHACARA 29 LT 23 LJ 01, 02 E 03 – TAGUATINGA- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.
CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.
CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente a sua formalização.
CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via – PROCESSO
2ª via – INTERESSADA
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 80, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MAURO ALVES DE MATOS, 238.639.608-82, 171/2014, QD 215 CJ H LT 06 SANTA MARIA, 4659987-8, 2015 (A PARTIR DE AGO), não reside no imóvel; FRANCISCO VIRGINIO, 162.874.441-34, 142/2005, QD 01 CJ D LT 219 ST NORTE GAMA, 1710267-7, 2015 , óbito do beneficiário da isenção; ESPEDITA RODRIGUES

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

MENDES, 152.803.301-91, 86/2006, QD 01 CJ F LT 204 ST NORTE GAMA, 1710400-9, 2015 (A PARTIR DE SET), não reside no imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.004.309/2015, RAQUEL SILVA SGUARIO ARÉVALO, JJH 4184, 2015, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2015. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço COATE n.º 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões) do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 127.003.459/2015, MARIA DO PERPETUO SOCORRO PALHANO AQUINO, ITBI, não há pagamento indevido; 043.002.709/2015, FABIOLA CRISTINA ROSETTI WANDEKOKEN, IPVA, já foi restituído/compensado pelo processo n.º 127.006.966/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.004058/2015, JOSE SAMUEL DE CARVALHO, 057.489.681-3, QNL 21 CJ. F LT 03, 247949.531-00, 2015, área construída superior a 120,00 m²; 127.00295/2015, GERALDO JOSE TORRES, 074.855.571-49, QE 19 CJ E LT 46 GUARA II, 1846215-4, 2015, área construída superior a 120,00 m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 60, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 042-004140/2015, Valéria Oliveira Silva, 266.778.491-04, Nely Maria Monteiro, patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o valor legal de isenção, qual seja, R$ 96.500,22, conflitando com o inciso II do Artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do Parágrafo Único do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 329/2015.

Recorrente: EDNA NARCISO DORNAS; Advogado(a): ELAINE CRISTINA XIOL Y FERREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita EDNA NARCISO DORNAS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.824/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 116), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2014 (fl. 107). 1. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, por falta de objeto, uma vez que o débito foi pago, renunciando, assim, ao direito de recurso na esfera administrativa. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 339/2015.

Recorrente: KARL ALEXANDER NEUMANN; Recorrida: Subsecretaria da Receita KARL ALEXANDER NEUMANN, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.637/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de junho de 2014 (fl. 23). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 340/2015.

Recorrente: VALTER MIKIO MORINAGA; Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.007.772/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.001.824/2014. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.001.824/2014. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 341/2015.

Recorrente: MORINAGA KONIJIO; Advogado: CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES FILHO; RECORRIDA: Subsecretaria da Receita MORINAGA KONIJIO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.001.824/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 238), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de dezembro de 2014 (fl. 220). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada

sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 371/2015.

Recorrente: REGINA VALERIA RIBAS MARIZ DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita REGINA VALERIA RIBAS MARIZ DE OLIVEIRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.894/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 372/2015.

Recorrente: GUSTAVO MATOS TOMAZIO; Recorrida: Subsecretaria da Receita GUSTAVO MATOS TOMAZIO, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011.358/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de abril de 2015 (fl. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 373/2015.

Recorrente: JULIANA DOYLE LONTRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita JULIANA DOYLE LONTRA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.008.690/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2015 (fl. 23). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 374/2015.

Recorrente: ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.136/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de abril de 2015 (fl. 21). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 376/2015.

Recorrente: LISANE BUFQUIN; RECORRIDA: Subsecretaria da Receita Processo: 040.003.603/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.005.407/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.005.407/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 377/2015.

Recorrente: OLIVER JUAREZ LEONCE BUFQUIN; Recorrida: Subsecretaria da Receita OLIVER JUAREZ LEONCE BUFQUIN, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.407/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de julho de 2014 (fl. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 390/2015.

Recorrente: SHV GAS BRASIL LTDA; Advogado(a): ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SHV GAS BRASIL LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.646/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13.324/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 108) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de março de 2015 (documento de fl. 136). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 391/2015.

Recorrente: LR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Advogado(a): BENEDITO DO NASCIMENTO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.327/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 12.675/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 171) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de abril de 2015 (documento de fl. 161). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 393/2015.

Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; Advogado(a): TIAGO CONDE TEIXEIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.385/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.385/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 48) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de outubro de 2014 (documento de fl. 139). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 395/2015.

Recorrente: NºVA EDUCAÇÃO LTDA - ME; Advogado(a): EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF NºVA EDUCAÇÃO LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.185/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 32.407/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 108) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 22 de maio de 2015 (documento de fl. 93). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 396/2015.

Recorrente: GOMES E FERNANDES MERCADO LTDA - ME; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GOMES E FERNANDES MERCADO LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.051/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 1541/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de junho de 2015 (documento de fl. 156). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 397/2015.

Recorrente: FAST SHOP COMERCIAL S/A; Advogado(a): DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FAST SHOP COMERCIAL S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.371/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 1119/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 57) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de junho de 2015 (documento de fl. 123). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 399/2015.

Recorrente: DIEGO HENRIQUE PACHECO LIMA; Recorrida: Subsecretaria da Receita DIEGO HENRIQUE PACHECO LIMA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.672/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de janeiro de 2015 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 403/2015.

Recorrente: RICARDO FRANÇA LAQUINTINIE; Advogado: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES; RECORRIDA: Subsecretaria da Receita Processo: 040.000.122/2015 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.000.420/2014. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.000.420/2014. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 404/2015.

Recorrente: VERA HOFFAY FRANÇA CAMPOS; Advogado(a): WASHINGTON AFONSO RODRIGUES; Recorrida: Subsecretaria da Receita VERA HOFFAY FRANÇA CAMPOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.420/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 13), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de janeiro de 2015 (fl. 42). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 405/2015.

Recorrente: KARINA SILVA FIORILLO; Recorrida: Subsecretaria da Receita KARINA SILVA FIORILLO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.612/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2014 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 407/2015.

Recorrente: AMERICEL S/A; Advogado(a): LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF AMERICEL S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.332/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 32.873/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 4305) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de junho de 2015 (documento de fl. 4237). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 414/2015.

Recorrente: SUPERMERCADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NºRTE E SUL LTDA; Advogado(a): ELVIS DEL BARCO CAMARGO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SUPERMERCADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NºRTE E SUL LTDA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.208/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.939/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 96) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de dezembro de 2014 (documento de fl. 184). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 415/2015.

Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA; Advogado(a): GIULIANº MARINºTO E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.647/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13.988/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 160) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 30 de junho de 2015 (documento de fl. 193). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 421/2015.

Recorrente: PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.123/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 978/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de agosto de 2015 (documento de fl. 118). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 422/2015.

Recorrente: AMERICEL S/A; Advogado(a): LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF AMERICEL S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007.636/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 17.243/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 275) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 24 de junho de 2015 (documento de fl. 208). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 058/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PÃO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.123/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 978/2012, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 060/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.561/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 2024/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 019/2015.

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrido: PLENº DO TARF COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 4770), em 24 de junho de 2015 (fl. 5326), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 073/2015 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de junho de 2015 (fl. 5323). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 053/2015.

Recorrente: GUARALIDER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.003.034/2013 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pertinente a pedido de regime especial de apuração do ICMS, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste

Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 001/2015.

Recorrente: PREMOLDADOS BRASIL LTDA; Advogado: LELIANA MARIA ROLIM DE PONTES VIEIRA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita PREMOLDADOS BRASIL LTDA, apresenta, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 599), recurso a este Tribunal, em 4 de dezembro de 2014 (fls. 589), solicitando a avocação do processo n.º 040.006.236/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 15.835/2010. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, e artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268 de 18/10/2011. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 124/2015-CEDF, de 4 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000060/2012 , RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 15 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Águas Claras, Lote 24, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 129/2015-CEDF, de 11 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 080.006204/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional São Judas Tadeu, situado no SHIS QI 19, Chácaras 11/12, Lago Sul – Distrito Federal, mantido pela Congregação São João Batista, com sede na Rua Célio de Castro, 467, Floresta, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 109, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14/08/2015, página 87, ONDE SE LÊ: "...Contrato nº 05/2015...", LEIA-SE: "...Termo de Cooperação Técnica nº 05/2015...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.008434/2014.

Art. 2º Determinar o envio dos autos à Unidade de Controle Interno desta Pasta, para conhecimento e providências que julgar pertinentes, e, após a conclusão dos trâmites, ao ARQUIVO.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON GOMES TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do artigo 214, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o teor do processo nº 430.000.181/2014, RESOLVE:

Art.. 1° Acolher, parcialmente, o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 144, de 23/10/2014, destinada a apurar os fatos relacionados ao processo 430.000.181/2014, às fls. 110/120.

Art. 2º Aprovar a Análise nº 084/2015/AJL/SETRAB, às fls. 122/127 que conclui pela ocorrência da PRESCRIÇÃO e recomenda o arquivamento do feito.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.630/2015, originado do Auto de Infração nº 000762 lavrado aos 28 dias do mês de abril de 2015, e do Auto de Apreensão nº 000661 lavrado aos 28 dias do mês de abril de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas adotada para fins dessa decisão a favor CITALE BRASIL LTDA, CNPJ: 04.336.414/0001-47, sito à Rua Comendador Távora nº 98 sala 01, Centro, Itaberaí-GO, CEP – 76630-000; Acato que sejam mantidas as penalidades de ADVERTÊNCIA e APREENSÃO dos produtos considerados clandestinos (item 4 – Da Concordância do Recurso Administrativo do Processo nº 0070.000.630/2015, de 24 de junho de 2015), e ainda que sejam DEVOLVIDOS os produtos Queijo Mussarela e Manteiga Comum com Sal, ambas da marca Copo de Leite que possuem registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA/SIF/DIPOA. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2015.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO
Presidente

DECISÕES

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.628/2015, originado do Auto de Infração nº 000750 lavrado aos 22 dias do mês de abril de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06, sito em Rodovia BR 251, Km 41, São Sebastião – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 17 dos autos, e devido ser o infrator reincidente que seja aplicada a penalidade de MULTA de R$3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), previstas nos inciso II do art. 15 da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão de infração do artigo 10, incisos II e X, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 combinado com item 4.1.3.13 da Portaria nº 368/97 (MAPA), devido à ausência de pavimentação adequada na área de recepção de leite cru que possibilite uma fácil higienização do local e de adequação dos ralos da indústria para que todos sejam sifonados e evite o refluxo de odor desagradável e a entrada de vetores. Tais não conformidades não foram sanadas dentro do prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015 (fls. 08, 09 e 10) que era até 26.03.2015 e 04.04.2015, respectivamente, contrariando assim as normas vigentes. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.320/2015, originado do Auto de Infração nº 000204 de 16/03/2015 e Termo de Notificação 000232 de 02/02/2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos e Wendel Neiva Martins Lago, adotada para fins dessa decisão contra MEGA FORTE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.208.215/0001-41, sito em Chácara São Judas Tadeu 3/362 INCRA 07 - Brazlândia – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação,

MANTENHO a decisão constante à folha nº 19 dos autos, e devido ser o infrator reincidente que seja aplicada a penalidade de MULTA de R$2.440,75 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), prevista no artigo 1, inciso III da Lei nº 1.671/97, em razão de o infrator fazer funcionar estabelecimento, com as seguintes não conformidades: caixas na câmara fria com resíduos de alimentos e/ou sujidades; utilização de selo de inspeção distrital errado (desatualizado); necessidade de revestimento dos pilares de sustentação das mesas na área de processamento (centrifugação couve) ausência de porta papel toalha na entrada da área de processamento, contrariando assim as normas vigentes. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.319/2015, originado do Auto de Infração nº 000747 lavrado aos 17 dias do mês de março de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra GRAUMANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.932.323/0001-77, sito em Núcleo Rural Nova Betânia, BR 251, Chácara 01, São Sebastião - Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 24 dos autos, e devido ser o infrator reincidente que seja aplicada a penalidade de MULTA de R$3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), previstas no artigo 15, inciso II, da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, em razão da climatização da sala de fatiamento/embalagem inadequada por estar em desacordo com a legislação sanitária vigente; paredes teto e equipamento (forno) com acúmulo de sujidades, mal higienizados, contrariando assim as normas vigentes. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.002.090/2014, originado do Auto de Infração nº 000739 de 07/10/2014; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra COMÉRCIO DE CARNES SUPERBOM LTDA, CNPJ: 08.191.186/0001-15, sito em Quadra 12, CL 09, Sobradinho - Brasília – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante às folhas nº 15 e 32 dos autos, e aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA de R$2.961,00 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais), cumulada com a de INUTILIZAÇÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos I e III, da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, combinado com o artigo 59, inciso I, alínea b, do Decreto nº 19.341/98 em razão do uso de sal com indicação no rótulo para alimentação animal na fabricação de produtos salgados para alimentação humana (miúdos suínos e carne de sol), sendo que tal prática pode levar à contaminação dos produtos elaborados, representando um risco à saúde dos consumidores, contrariando assim as normas vigentes. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.325/2015, originado do Auto de Infração nº 000627 lavrado aos 19 dias do mês de março de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta, além de mim, por Mateus Martins Barcelos e Wendel Neiva Martins Lago, adotada para fins dessa decisão contra RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 10.671.368/0001-35, sito em Setor Leste, quadra 03, conjunto 02, casa 01, Estrutural – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 25 dos autos e aplico a penalidade de MULTA no valor de R$2.440,75 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), pena prevista no artigo 11, inciso III, da Lei nº 1.671/97, em razão do infrator processar produtos de origem vegetal sem o prévio registro na SEAGRI-DF; armazenar, embalar e comercializar vegetais processados impróprios para consumo, estando em desacordo com a Legislação vigente e contrariando as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070.000.019/2015, originado do Auto de Infração nº 000709 lavrado aos 7 dias do mês de janeiro de 2015; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06, sito em Rodovia BR 251, Km 41, São Sebastião – DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 47 dos autos, e APLICO a penalidade de MULTA no valor de R$3.148,40 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme previsto no artigo 15, inciso 2, da Lei nº 229 de 10 de janeiro de 1992, por descumprimento dos artigos 6, 7 e 38, inciso I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, em razão da ausência de planta baixa aprovada pela DIPOVA para execução de ampliação / construção nas dependências do estabelecimento; de o estabelecimento encontrar-se em ampliação / construção sem que a planta baixa tenha sido devidamente aprovada, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Vistos e examinados os autos do processo nº 0070-002636/2014, originado do Auto de Infração nº 00045 lavrado aos 9 dias do mês de dezembro de 2014; De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta por Mateus Martins Barcelos, Wendel Neiva Martins Lago e Marília Tiberi Caldas, adotada para fins dessa decisão contra MEGA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.208.215/0001-41, sito em Chácara São Judas Tadeu, Gleba 03/382/08, INCRA 07, N. R. Alexandre Gusmão / DF; Julgo PROCEDENTE a autuação, MANTENHO a decisão constante à folha nº 30 dos autos, e aplico as penalidades de MULTA no valor de R$2.440,75 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) cumulada com a de INUTILIZAÇÃO, conforme disposto no artigo 11, incisos II e III, da Lei nº 1.671/97, em razão de o infrator usar área de processamento para embalagem e armazenamento de produtos in natura; telas furadas na entrada da área de processamento; parte inferior da porta da área de centrifugação de couve sem vedação, permitindo o acesso de pragas e animais na área de processamento; produtos (couve picada) com contaminação microbiológica constatada em coleta fiscal do produto (Laudo de Análise no 1143, fl. no 05), contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2015.
LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO
Presidente

DECISÕES

PROCESSO: 070.000.503/2015. INTERESSADO: LÉLIS CARNES E DERIVADOS LTDA-ME. ENDEREÇO: Rua 4 Chácara 115 Lote 25 – Setor Habitacional Sol Nascente CNPJ: 08.331.863/0001-53. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000748 datado de 14/04/2015, o Laudo de Análise nº 0200, datado de 19/03/2015 e a Nota Técnica nº 235/2015, datada de 15/04/2015, lavrados em desfavor da empresa acima qualificada para, com fundamento no que dispõe o art. 5º, inc. VIII c/c art. 10, incs. IV e XII c/c o art.16, inc. V do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98 c/c item 3.1.1, capítulo IV da Portaria nº 711/95 - MAPA. E, devido ser o infrator reincidente aplicar-lhe as penalidades de MULTA no valor de R$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) cumulada com a penalidade de INTERDIÇÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos II e V, da Lei nº 229/92, em razão do infrator utilizar na produção de alimentos e na higienização de instalações e equipamentos água fora dos padrões de potabilidade, por apresentar presença de Coliformes Totais, segundo Laudo de Análise nº 200 de 13/03/2015, emitido pelo Laboratório de Tecnologia de Alimentos da DIPOVA; pela produção de embutidos fora da temperatura exigida pela legislação, por não possuir equipamento de climatização na área de manipulação; pelas instalações de frio (câmara fria) em quantidade insuficiente para os produtos elaborados; pela ausência de Alvará de Funcionamento liberado pela Administração Regional dentro do prazo de validade, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, Vossa Senhoria dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo ou, para efetuar o pagamento da multa com redução de 20%. Caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. NOTIFIQUE-SE a requerente da decisão.

PROCESSO: 070.000.481/2015. INTERESSADO: JCW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ENDEREÇO: ADE QD. 4 CONJ. "D" LOTE 19 – CEILÂNDIA SUL. CNPJ: 09.392.724/0001-00. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000749, datado de 15/04/2015, lavrado em desfavor do estabelecimento acima qualificado para, com fundamento no que dispõe o art. 5º, inc. XI § 2º e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98, aplicar-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, pena prevista no artigo 15, inciso I, da Lei nº 229/92, em razão de o infrator fazer o estabelecimento funcionar sem responsável técnico legal, contrariando assim as normas vigentes. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, vossa senhoria dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo. INTIME-SE o requerente da decisão.

Brasília/DF, 08 de maio de 2015.
CRISTYANNE BARBOSA TAQUES
Diretora/DIPOVA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO E BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, CNPJ – 00.037.226/0001-67, REALIZADA ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – NIRC 5.330.000.156-1.

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº. 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, a seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, Doutor MARLON TOMAZETTE; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Doutora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, Doutor JUACI MACEDO CORRÊA. Estiveram presentes, também, o Senhor AMÉRICO DE MORAES NOVAES, Coordenador do Conselho Fiscal e Senhor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, Presidente do Conselho de Administração. Nesse momento, verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, constatou-se o comparecimento do quórum necessário à realização da Assembleia Geral Extraordinária. Após, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da SAB, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do Representante do Acionista Majoritário, Doutor MARLON TOMAZETTE, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente convidou, para secretariá-lo, a Procuradora do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - Drª VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, a qual prontamente aceitou. Na sequência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, Convocação dos Acionistas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 20, 21 e 22/07/2015, conforme transcrito a seguir: "Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada, às 15h00min do dia 27 de julho do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06 Lote 270 nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Eleger/substituir o Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB-Em Liquidação; 2- Ratificar eleição de membro do Conselho de Administração; 3- Eleger/substituir membro do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 17 de julho de 2015. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", e também através de Ofício, encaminhado a cada um dos Acionistas, conforme cópia em anexo. Dando Sequência aos trabalhos, o senhor Presidente, acionista majoritário apresentou aos seus pares o seu voto transcrito a seguir: "INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB. ASSUNTO: Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se de Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, a ser realizada na sede da companhia. Na pauta constam os seguintes itens: a) substituição/destituição do liquidante; b) substituição de membros do conselho fiscal; c) ratificação da eleição/substituição de membros do Conselho de Administração. Considerando o teor do ofício nº 285/2015-GAB do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, deve ser providenciada a substituição do liquidante da SAB nesta assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 11, IX do Estatuto Social. Assim, o voto do Distrito Federal é no sentido da substituição do Sr. Paulo Francisco de Brito Garcia pelo Sr. Jefferson Chaves Boechat. Para o Conselho de Administração, o voto do Distrito Federal é no sentido da ratificação da substituição do Sr. RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES pelo Senhor MANUEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, nos termos do ofício 274/2015, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Para o conselho fiscal, o Distrito Federal vota pela ratificação da substituição do Sr. Marcos Antônio Kholer pelo Senhor. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Em ambos os conselhos (de administração e fiscal) o Distrito Federal pretende apenas manter o regular funcionamento da empresa, sem qualquer aumento de despesa de pessoal, uma vez que não são criados novos cargos e nem há majoração de remuneração. Além disso, tais cargos são estratégicos e indispensáveis à finalização da liquidação, sem os quais a liquidação não terá como prosseguir. Este o voto do Distrito Federal. Brasília, 24 de julho de 2015. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal". Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. E para constar, em atendimento aos termos do art. 146, da Lei 6.404/76, indica-se, a seguir, a qualificação do Liquidante: JEFFERSON CHAVES BOECHAT, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Cédula de Identidade Nº 4419424/9 - IFP/RJ e CPF/MF Nº 663.341.797/72, residente e domiciliado ao SHIS QI 26, conjunto 1, casa 22, Lago Sul, Brasília-DF. Indica-se ainda a qualificação dos Conselheiros: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, brasileiro, casado, Servidor Público Distrital, natural de Manaus – AM, filho de Manoel Alexandre Filho e Nilda Pereira Vieira Alexandre, portador da Carteira de Identidade nº 1751.201, espedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF nº 000.711.022-72, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, quadra 01, conjunto 14, casa 10, Brasília – DF; e CONSELHO FISCAL – MARCELO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade nº. 1.521.392-SSP/DF e CPF/MF nº. 801.309.921-00, residente à QS 09, Rua 100, Lote 07, Apt. 312 – Julia Residencial – Águas Claras - Brasília/DF. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos do dia e, para constar, eu, Vera Lúcia Bucchianeri Pinheiro, Secretária designada, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio. MARLON TOMAZETTE - P/DISTRITO FEDERAL, VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, JUACI MACEDO CORRÊA - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB. REGISTRADA JCDF: 20150749791 – Certificado em 13/08/2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 592, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores MARLENE AMARAL DE SOUSA - EPP, situada na QDA C 09, Lote 05, Lojas 01/02– Taguatinga – Brasília – DF – CEP 72.010-090, CNPJ: 02.233.841/0001-74, PROCESSO Nº 055.035062/2014.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 593, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL,- no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e renovação de condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB GUIAR LTDA-ME, situada na Quadra 08, Bloco 06, lote 01, loja 01 – Sobradinho – Brasília – DF – CEP 73.005-506, CNPJ: 37.074.465/0001-05.

Art. 2° Publicar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Valdimilson de Jesus Espíndola, CPF 797.059.791-20 e Adélia Oliveira Campos, CPF 401.001.541-15, conforme décima segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 18/06/2015, sob o número 20150456298, contida no processo nº 055.010370/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 594, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação de candidatos: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB LÍDER LTDA- ME, nome fantasia CFC AB LIDER situada no ST

Comercial Sul Quadra 06, Bloco A numero 206 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.306-911, CNPJ: 04.008.737/0001-01. Processo nº 055.008767/2015.
Art. 2º A atualização é válida até o primeiro semestre do ano de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S/A
CNPJ 04.232.314/0001-70 NIRE 53 3 0000642-3

14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 28.04.2015, às 16h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelos dirigentes Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ari Joaquim da Silva, Hamilton Carlos Naves e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2014; 2) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2014; 3) eleger os membros do Conselho Fiscal; 4) eleger os membros da Diretoria; 5) fixar a remuneração dos administradores e fiscais. DELIBERAÇÕES. ITEM 1. A Assembleia Geral, por unanimidade, aprovou as demonstrações financeiras do exercício de 2014 e as contas dos administradores da CEB Geração S/A. ITEM 2. A Assembleia aprovou, em unanimidade, a destinação do resultado apurado no exercício de 2014, na ordem de R$8.017.724,19. ITEM 3. A Assembleia deliberou, por unanimidade, pela eleição dos Senhores João Emigdio da Costa e Silva, Luiz Reis de Mello, Wolney Arruda como membros titulares do Conselho Fiscal da CEB Geração S/A para o mandato do anuênio relativo a 2015/2016, e pela permanência da vacância dos membros suplentes, a serem sugeridos em posterior assembleia geral de acionistas. JOÃO EMIGDIO DA COSTA E SILVA, brasileiro, natural de Balsas-MA, separado judicialmente, economista, cédula de identidade nº 105.833 SSP/DF, CPF 009.178.181-72, filho de Pedro da Costa e Silva e Maria Isaura de Albuquerque e Silva, residente e domiciliado no Distrito Federal, SMPW QD 17 conj. 14 lote 2 casa C; LUIZ REIS DE MELLO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, casado, oficial do exército, cédula de identidade 01.567.37702 – Exército Brasileiro, CPF 107.723.838-04, filho de Luiz Gonzaga de Mello e Ephigênia Reis de Mello, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 314 bloco D ap. 402, Asa Norte; e WOLNEY ARRUDA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural de Campo Grande-MS, cédula de identidade 588.069 – SSP/DF, CPF 072.855.317-15, filho de Thylde Santos Arruda e Walfrido Arruda, residente e domiciliado nesta Capital, na SHIS QI 25 conjunto 8 casa 9, Lago Sul. Em decorrência da realização da presente AGO e eleição em tela, ficaram destituídos do cargo de Conselheiros Fiscais os Senhores Francisco Chagas Machado Filho, Isis Dantas da Cruz e José Willemann. ITEM 4. A assembleia reconduziu, por unanimidade, Paulo Afonso Teixeira Machado ao cargo de Diretor-Geral da CEB Geração S/A e José Henrique de Oliveira Vilela ao cargo de Diretor, para o mandato do biênio relativo ao período de 29.04.2015 a 28.04.2017. PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO, brasileiro, casado, natural de Campo Grande-MS, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº 7175/D - CREA/DF, CPF nº 343.165.741-91, filho de Kerman José Machado e Clara Noemi Teixeira Machado, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIS QI 19, conjunto 12, casa 23, Lago Sul. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA VILELA, brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte-MG, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº 10.160 CREA/DF, CPF nº 971.911.166-68, filho de José Ramylc Vilela e Maria Helena de Oliveira Vilela, residente e domiciliado nesta Capital, no SQN 404 bloco H apartamento 201, Asa Norte. ITEM 5. Por unanimidade, a assembleia deliberou pela manutenção da atual remuneração dos dirigentes e conselheiros fiscais. REGISTRO JCDF: 20150660146, certificado em 10.07.2015. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 35, do Regimento Interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 255 e do inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 140.000.325/2010, RESOLVE:
Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e adotar como razão de decidir determinando o arquivamento do processo 140.000.325/2010.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12, do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos nos meses de abril, maio e julho de 2015, conforme a seguir: (número do processo, número do Alvará e nome do interessado): Processo nº 138.177.687/1974, Alvará de Construção 011/2015. TEREZA MOURA DE ALMEIDA. Processo nº 138.000307 /2011, Alvará de Construção nº 012/2015, DISTRITO FEDERAL, Processo nº 138.002252/1984, Alvará de Construção nº 013/2015, ESTER SILVEIRA SANTOS. Processo nº 138.000842/2008, Alvará de Construção nº 014/2015, LEUVEN INCORPORADORA LTDA. Processo nº 138.197.704/1976, Alvará de Construção nº 015/2015, FREDERICO JOSE DO AMARAL FEITOSA. Processo nº 138.000242/2014, Alvará de Construção nº 016/2015, SULIVAM PEDRO COVRE. Processo nº 138.000.323/1985, Alvará de Construção nº 017/2015, WALTER ANTONIO VIEIRA. Processo nº 138.000455/2011, Alvará de Construção nº 018/2015, LEUVEN INCORPORADORA LTDA. Processo nº 138.246.526/1980, Alvará de Construção nº 019/2015, CÍCERO DE OLIVEIRA MAIA. Processo nº 138.000592/2014, Alvará de Construção nº 020/2015, ANTONIO LOPES ALMEIDA. Processo nº 138.000.169/2012, Alvará de Construção nº 021/2015, CENEC-CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. Processo nº 138.001.275/2013, Alvará de Construção nº 022/2015, GENILDA RODRIGUES DA SILVA. Processo nº 138.001.175/2013, Alvará de Construção nº 023/2015, JOÃO MONTEIRO TORRES. Processo nº 138.278.727/77, Alvará de Construção nº 024/2015, MARIA LEMES DE LIMA. Processo nº 138.000162/2014, Alvará de Construção nº 025/2015, MARCO ANTONIO DA SILVA. Processo nº 138.250.645/1980, Alvará de Construção nº 026/2015, JOSÉ LIMA DE SOUZA.
Art. 2º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas nos meses de abril, maio e julho de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): CECILIA ALVES MAGALHÃES E OUTROS, Processo nº 138.246.179/1979, Carta de Habite-se nº 0010/2015. ROSANIA APARECIDA FERREIRA, Processo nº 138.001.874/1993, Carta de Habite-se nº 0011/2015. BEST SING COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-EPP, Processo nº 138.000372/2013, Carta de Habite-se nº 0012/2015. ELIANA SOUSA DA SILVA e OUTRO, Processo nº 138.000552/2014, Carta de Habite-se nº 0013/2015. GERALDO AMORIM DA SILVA, Processo nº 138.248.271/1979, Carta de Habite-se nº 0014/2015. ESPOLIO DE EURIDES ANTONIO FERREIRA, Processo nº 138.245.846/1981, Carta de Habite-se nº 0015/2015. TEREZA MOURA DE ALMEIDA, Processo nº 138.177.687/1974, Carta de Habite-se nº 0016/2015. DIRECIONAL PORTO ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Processo nº 138.0001924/1993, Carta de Habite-se nº 0017/2015. SEBASTIÃO DE BRITO, Processo nº 138.000598/96, Carta de Habite-se nº 0018/2015. RENATA ARAUJO GOMES FONCÊCA e GUILHERME NERY FONCÊCA, Processo nº 138.248.396/1981, Carta de Habite-se nº 019/2015. CARRO & CARRO LOCADORA LTDA, Processo nº 138.000532/2013, Carta de Habite-se nº 0020/2015. PREMIUM PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, Processo nº 138.000059/2013, Carta de Habite-se nº 0021/2015. MARCONI BESERRA DE LIRA e OUTROS, Processo nº 138.196.050/1976, Carta de Habite-se nº 0022/2015. C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA, Processo nº 138.000305/2011, Carta de Habite-se nº 0023/2015.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL (CONPLAN)

Às nove horas do décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de estado de Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 122ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que neste ato substitui o Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade, Presidente em Exercício do CONPLAN, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os

assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Posse dos Conselheiros; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Verificação do quorum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 121ª Reunião Ordinária de 25/07/2015. 2. Itens de Discussão: 2.1. Apresentação dos Princípios norteadores – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF; 3. Assuntos Gerais: 3.1 Retirada de pauta do Processo nº 030.012.901/1989 e 111.001.925/2010, que tratam de Regularização de Área – Parcelamento Urbano Jardim Botânico V e V(A) respectivamente – RA XXVII; 4. Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1. Abertura dos trabalhos: O Presidente em Exercício, Luiz Otavio Alves Rodrigues, passou ao subitem 1.4 Verificação do quorum, em que constatou a existência de quorum, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 122ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Justificou a ausência do Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, por problemas de saúde, informando que presidiria o Conselho na Reunião. Justificou ainda, que o quorum encontrava-se baixo, em função de uma reunião concomitante do Conselho de Desenvolvimento Econômico, em que muitos Conselheiros participam. Em seguida, de acordo com o Subitem 1.2 Posse dos Conselheiros, foi dada posse ao Senhor Luiz Eduardo Coelho Neto, Membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Social. Seguindo os trabalhos, foi apresentado o Subitem 1.3 Informes do Presidente, momento em que abriu para informe dos Conselheiros: O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende (Habitect/DF) desejou melhoras ao Secretário Thiago de Andrade e o reestabelecimento de sua saúde o mais breve possível com a ajuda de Deus. Em seguida passou para ao Subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 121ª Reunião Ordinária de 25/07/2015. A ata foi posta em análise e aprovada com 12 votos favoráveis e 4 abstenções. Em seguida foi chamado a ser analisado o item 2. Itens de Discussão: subitem 2.1. Apresentação dos Princípios norteadores – Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE/DF. O Presidente em Exercício, Luiz Otavio Alves Rodrigues, passou a fazer alguns comentários sobre como está sendo realizado o trabalho de revisão do COE: 1. Foi reeditada a Comissão Permanente de Revisão do COE; 2. A revisão está sendo realizada com ampla consulta pública, através do site da Segeth, que está aberto para qualquer cidadão que queira contribuir; 3. A intenção é fechar a minuta até o mês de agosto para depois colocar em consulta em audiência pública e levar para a Câmara Legislativa; 4. Foi feita a consolidação de todas as alterações efetuadas no Código e no Decreto de Regulamentação. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra (UnB) questiona como a Lei 755 seria tratada no COE. O Presidente em Exercício coloca que entende a pertinência do tema abordado na Lei 755, mas ressalta que o instrumento competente para tratá-lo é uma Lei Complementar e o COE é uma Lei Ordinária, sendo assim, hierarquicamente inferior, não podendo ser tratada no COE. 5. Já está disponível o novo Código consolidado; 6. Foram realizados Seminários no IAB, OAB, CAU, CREA, ADEMI e Sinduscon, uma oficina técnica na UNB e uma Consulta Pública a população; 7. Já houve mais de 50 contribuições por meio do dispositivo disponibilizado no site. O Conselheiro Paulo Roberto de Morais Muniz (Ademi/DF) registrou que sua Associação entende ser de extrema importância que a confecção do Decreto seja feita concomitante ao COE, por uma questão de transparência e pelo fato de que ter uma Lei aprovada sem o Decreto não ser aplicável. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que precisam ter uma Minuta da Lei mais consolidada para que possam partir, no âmbito da CPCOE, para os trabalhos em cima do Decreto. Ressaltou ainda, que o Decreto nada mais é do que uma regulamentação da própria Lei. E seguiu para uma apresentação dos princípios norteadores do COE: 1. Que há uma série de dispositivos dispersos de Leis e Decretos e a ideia é fazer uma edição de um novo Código de Edificações mais moderno, atualizado e simplificando a legislação edilícia existente no Distrito Federal; 2. Que o novo Código deve plasmar como também um instrumento de controle político/urbana; 3. Que o Código irá tratar da interface entre a propriedade privada e o espaço público; 4. Que a estratégia é tirar os parâmetros urbanísticos do Código de Edificações e de Obras, levando para a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, e no caso da área tombada, o PPCub; 5. Que para evitar o vácuo legal, os dispositivos urbanísticos que hoje constam no Código de Edificações serão tratados nas disposições transitórias do novo Código até a edição das leis pertinentes; 6. Que a centralização de aprovação de projetos é um ponto positivo trazido pelo Código; 7. Que há uma tentativa no combate ao automóvel com a mudança da definição de polo gerador de tráfego para polo gerador de viagens. Que estão trabalhando com o conceito de número máximo de vagas para determinados empreendimentos, em vez de número mínimo de vagas; 8. Que haverá a responsabilização do Responsável Técnico pelo Projeto, que têm essa habilitação. O Estado irá se ocupar, quando da análise do Projeto, dos parâmetros urbanísticos e que os parâmetros edilícios serão de responsabilidade do Profissional autor do Projeto, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas; 9. Que todo processo de aprovação será feito de uma maneira declaratória; 10. Que serão realizadas auditorias posteriores, por amostragem, para verificação se o Profissional atendeu ou não as normas técnicas. O Presidente em Exercício passou a fazer uma exposição detalhada do Código de Obras e Edificações. Em seguida, abriu para manifestações e debate. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra elogiou o trabalho hercúleo e colocou pontos que considera importante: i. Pensarem em como trabalharão a questão da Lei 755, apesar da complexidade; ii. Que deve haver uma regra para responsabilização técnica do profissional no pós venda do imóvel, para facilitar a fiscalização; iii. Que as mudanças que estão sendo realizadas irá ter um reflexo no ensino e preparação dos profissionais; iv. Analisarem com cuidado sobre a questão de utilização de carros, pois a frota é espalhada pelo território de forma diferente. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que o tema sobre trânsito será remetido à LUOS. O Conselheiro José Guilherme Tollstadius Leal (Seagri) elencou que: i. A simplificação é um elemento muito importante e que deve haver firmeza na condução do processo para que ele não se perca ao longo das discussões; ii. Fazer uma avaliação, antes da publicação do COE, da análise do impacto da Norma; iii. Que não devem ser estabelecidos os mesmos parâmetros da área urbana para área rural, mas que é preciso dar a segurança para que não haja uma liberação geral em área rural. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que, em relação ao tema, a ideia que está prevalecendo é que o uso tipicamente rural não precisaria passar pela aprovação da Central de Aprovações, mas que usos urbanos em área rural precisariam ter a sua aprovação. O Conselheiro Eleuzito Rezende ressaltou a importância de terem uma sistemática de revisão de documentos como o Código. Destacou a concordância de que questões que se reportam a parâmetros urbanísticos devem constar da LUOS, de fato. Informou que recentemente o Movimento Social criou a Central de Entidades Habitacionais, que congrega um conjunto expressivo de Entidades que lutam pela reforma urbana, onde foi colocada como uma questão estratégica, retomarem a luta, fazendo uma grande mobilização e uma grande articulação com o conjunto da sociedade e das forças vivas, em prol da aprovação da LUOS e do PPCub. Que o Programa Nacional de Habitação Rural do Ministério das Cidades – PNHR está com uma meta de fazer a seleção de 20.000 unidades habitacionais rurais. Ressaltou que devem estar preocupados com o modal de transportes coletivos, mas que no aspecto cultural, têm que eliminar uma perspectiva importante para cada família, que é ter um automóvel. Sugeriu fazerem um debate sobre o tema. Por último, falou sobre a morosidade da aprovação de projetos pela Secretaria, propondo que pensem em ações imediatas para dar vazão ao conjunto das demandas que efetivamente estão colocadas, apesar da revisão do Código dialogar com isso. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que já têm grupos dentro da Secretaria que estão estudando a revisão da LUOS e do PPCub. Colocou a necessidade de haver uma mudança nesta cultura de utilização de carro, a exemplo de vários países. E que a Secretaria vem trabalhando com algumas estratégias na tentativa de dar vazão ao passivo de projetos a serem aprovados, apesar de disporem de poucos recursos humanos e da grandiosidade do passivo. O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira (Fecomércio) expôs que o clamor da Sociedade é para que haja uma conciliação de procedimentos para que não surja nenhum tipo de contradição com relação à questão da Lei 755. Que entende que, caso não haja de fato, do ponto de vista técnico, uma necessidade de reunir a questão edilícia e a questão urbanística numa Lei só, que haja uma conversa entre elas, de forma a não criar nenhum tipo de divergência. E que corrobora com a importância de antecipar a regulamentação do Decreto, que tem um viés importante de criar uma regulamentação de procedimentos ou de esclarecer conceitos que estão na Lei, trazendo segurança jurídica. Levantou ainda como argumento para antecipação da discussão e aprovação do Decreto Regulamentador, a questão da vigência, uma vez que a Lei só começa a ser aplicada, a partir da sua regulamentação. Colocou a necessidade do Código prevê sobre a facilitação do procedimento de pedido de vistas e cópias de processos de aprovação de projetos na Secretaria, que no momento é bastante burocrática. Destacou a importância do estabelecimento das regras para áreas rurais, onde o setor vem encontrando entraves. Registrou preocupação com o Artigo que diz que o Alvará de Construção e Habite-se pode ser revogado, inclusive, por conveniência e oportunidade, pois considera que a revogação só pode ser por ilegalidade. Solicitou a colocação na Norma de um momento em que o interessado possa apresentar o requerimento pedindo uma reapreciação, uma reconsideração da ficha técnica. Por fim, informou que as considerações serão feitas através de um canal oficial, pedindo que à Comissão e os técnicos, que estão diretamente envolvidos na revisão do Código, reflitam sobre a ótica do operador do lado de fora do balcão. O Presidente em Exercício colocou que as contribuições são muito bem-vindas, e dizem respeito à regulamentação e podem ser pensadas na edição do Decreto. E informou que o processo será todo digitalizado e informatizado, o que minimizará parte dos problemas da relação Interessado e Secretaria. E que trabalham com a data de até o fim do ano de 2015 para implementação do sistema. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra corroborou a necessidade da avaliação da aplicabilidade do custo da Lei, como já aventado, e com a criação de regras para questão da área rural. Ressaltou que têm que ter em mente que estão em um momento de alinhamento e ajustes de Normas. Colocou que acredita que o conservadorismo dos técnicos deve diminuir, em função da responsabilização imputada ao profissional responsável pelo Projeto. Questionou como fazer o Decreto de regulamentação antes da Lei. O Presidente em Exercício, Luiz Otavio Alves Rodrigues, esclareceu que a ideia é ir trabalhando a Minuta do Decreto de regulamentação avançando no dispositivo, deixando para depois as alterações pontuais, se houver. Que irão analisar a possibilidade de conseguirem viabilizar de alguma forma a questão dos estudos sobre a aplicabilidade de custos da Lei. Lembrou que no Código de Edificações estão obrigando as edificações distritais e públicas, a terem o conceito de etiquetagem de eficiência energética. E ainda, haverá no Código, um dispositivo de incentivos fiscais, que precisam ser regulamentados, para aquelas edificações particulares que sejam etiquetadas. Que a área rural é objeto da Lei de Uso e Ocupação do Solo, mas que o edifício urbano em área rural terá que ser aprovado no âmbito da Secretaria. Quanto ao edifício rural, se não houver normativa, podem pensar na introdução no Código, colocando a Secretaria de Agricultura como o agente de aprovação, para não ficar o vácuo de normativas. Relatou

que está sendo averiguada a possibilidade de revisão do RIT com foco que eventuais medidas mitigadoras, que ocorram no âmbito regional, sejam feitas em forma de pecúnia. Ainda, que o RIT constará do Código de forma transitória por ser tipicamente um instrumento próprio da Lei de Uso e Ocupação de Solo. O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz) registrou a satisfação da iniciativa e dos conceitos que norteiam a proposta que está sendo posta em debate e consideração para o Código de Edificação. Reforçou algumas visões sobre a questão da mobilidade e a inclusão de se ter um normativo de bicicletários em edificações plurais, e edifícios, como também do acesso a essas áreas pelo visitante. E que o combate ao transporte motorizado não se cria se não houver uma clara visão do que é ofertado como alternativa, sendo a questão da restrição fundamental. Ressaltou a necessidade das características culturais de uso do automóvel serem postas ao debate da sociedade. Questionou a relação do Código de Edificação com as demais posturas de responsabilidade do poder público, como relacionar a questão do Código de Obras com a questão da Cidade Parque, como ficaria a regulamentação dos espaços de concessão de áreas invadidas, como fica a relação no contexto mais amplo dos municípios limítrofes. Destacou que o desincentivo ao uso do automóvel e estacionamentos parte da consciência que esse modelo é inviável de pensar a qualidade de vida e as consequências dessa realidade, que está sendo afetante a toda a comunidade, mas apropriada a partir de uma lógica individual. Finalizou colocando a importância da publicidade do processo, dando conhecimento à sociedade. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que a publicização da revisão do Código está sendo feita desde o início. Que já é concílio que é importante que haja um dispositivo no Código, não apenas do bicicletário, mas de vestiários. Explicou que cada instrumento tem o seu marco e limitação, sendo que o Código de Edificações trata no âmbito da área particular. Que o que envolver área pública tem legislação específica e está sendo tratado pela Secretaria dentro desse alinhamento de tratar todos os instrumentos dentro de princípios que se coadunem. O Servidor Francisco Leitão (SINC/Segeth) explicou que há no Código um Capítulo sobre parâmetros de desempenho das edificações, que esclarece em cada seção a tipologia da edificação, onde consta parâmetros edilícios para edificações que estão na área rural, sendo os demais aspectos tratados pela LUOS. A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos (IHG/DF) parabenizou a iniciativa e as contribuições dos Conselheiros. Lembrou que retirar as normas urbanísticas do Código de Edificações foi um processo desde a confecção do Código anterior e que espera que agora consigam retirar de vez, os artigos remanescentes que tratam da legislação urbanística. Historiou que quando da elaboração do Código anterior, em que participou, o Decreto de Regulamentação foi feito paralelamente e, assim, aprovado num curto prazo, e que a participação de toda sociedade foi intensa. Que questões de intervenções, proteção e de preservação da área tombada vieram em vários Decretos de Regulamentação posteriores, onde foram colocados artigos, que sugeriu serem transformados em Lei. Lembrou que LUOS e PPCub são submissos ao PDOT, que tem muito problema, mas é uma segunda etapa. Mostrou preocupação com a questão da qualificação profissional. Enfatizou que para gerir uma cidade você dificulta o que você não quer e sinaliza na direção que você quer. Que a questão da fiscalização tem que ser muito bem clara. O Senhor Luiz Otavio colocou que estão preocupados sim com a capacitação profissional e estão buscando os recursos e os meios para poder fazê-lo. O Conselheiro Aleixo Anderson De Souza Furtado (CAU/DF) alertou para o que pode significar "simplificação", que é um termo que está recorrente em todos os debates e discussões. Mostrou preocupação, pois entende que a simplificação pode induzir a má qualidade do Projeto. Registrou que o Código deve trazer a questão de aprovação de um Projeto e execução de outro. O Presidente em Exercício informou que haverá auditorias, tanto no processo de aprovação, por amostragem, e também nas obras, com penalidades pesadas. Corroborou que vale a pena introduzirem um dispositivo no Código dizendo que o projeto aprovado não é o projeto apto para execução da obra. Explicou que a simplificação da análise dos parâmetros urbanísticos está sendo chamada de estudo prévio e não de projeto e que constará do Código ou na regulamentação um dispositivo dizendo o que seria um projeto para ser encaminhado para aprovação, segundo ABNT, e não para execução da obra. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra sugeriu utilizarem o termo "racionalização" no lugar de "simplificação". A Conselheira Vera Lúcia Ramos solicitou que retornassem ao subitem 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 121ª Reunião Ordinária de 25/07/2015, pois teria uma alteração a registrar. O Presidente em Exercício informou que, segundo Regimento Interno, as alterações realizadas, após a aprovação da ata, devem constar da Ata seguinte. A Conselheira Vera Lúcia Ramos seguiu explicando que tinha uma alteração que dizia respeito à sua participação e uma observação de caráter geral. Registrou tratar-se do momento da reunião em que foi discutido o tema sobre as podas de árvores, baseado no documento trazido por ela, após o assunto ser levantado pelo Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz), quando a Secretaria trouxe informações sobre providências tomadas em relação ao tema e sobre a reunião que haviam realizado com o Iphan. Explicou que observou que na ata constou apenas as informações colocadas pelo Governo e que as demais intervenções não foram registradas. Pediu que conste que a Conselheira Vera Ramos registrou que, no caso de Brasília, que já nasceu com proibição quanto a redes áreas, não são necessários outros procedimentos citados e que caberia simplesmente aplicar a legislação de proteção vigente. E sugeriu que imediatamente seja estabelecido um cronograma para enterramento dessas redes com prioridade para as localizadas nas faixas verdes de emolduramento das Superquadras. Lembrou, ainda, que as podas indiscriminadas e radicais estão sendo feitas pela NOVACAP, como consta do documento encaminhado pela Conselheira ao CONPLAN, e que essa questão deve também ser resolvida de imediato. Registrou que não necessita da parte que fala que o PPCub irá estipular prazo. Ponderou ainda que tem que ter vontade política de começar, colocando que nesse Governo teve oportunidade de registrar podas de árvores mutiladoras, denunciar junto aos Órgãos responsáveis e obter a resposta de que é preciso ter energia e que a árvore não está sendo considerada. Lembrou que a área ambiental foi lema do atual Governo, quando da campanha, e que é preciso começar a encarar a questão porque estão sendo realizadas podas drásticas, segundo estudiosos, por parte de Órgãos responsáveis, apesar deles insistirem em dizer que as podas estão sendo feitas da forma correta. Ressaltou ainda que Brasília é uma Cidade Parque e que considera inadmissível até hoje não termos um plano de manejo. Acrescentou que essa desconsideração e falta de importância que têm se dado de forma crescente à questão das árvores é muito preocupante e que é necessário parar com essa prática. Pediu ao Conplan, novamente, que os representantes do Governo presentes levem isso em consideração e conversem sobre o assunto e de fato comecem a tomar alguma atitude no sentido de fazer um cronograma e ver a questão de onde poderá vir à verba para subsidiar o enterramento que é necessário ser feito. Mencionou ainda que lhe causou estranheza o fato de que na Ata, quando da discussão do tema RISTT, as observações feitas não foram nominadas, em especial, todas as observações da Sociedade Civil. Seguiu explicando que o Conselheiro Pércio Marco Antônio Davison havia observado a questão na ata anterior e alertado via e-mail. Solicitou que incluam sua fala sobre o tema das podas de árvores e que nominem as pessoas que fizeram as observações sobre o RISTT na ata anterior. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra corroborou ser importante fazer a nominata dos Conselheiros em suas falas na ata, pois representam Colegiados bastante heterogêneos, onde é necessário demonstrarem como se pronunciaram e se posicionaram. O Presidente em Exercício, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradeceu e pediu que a Conselheira repasse por escrito para a Assessoria suas ponderações para colocação na próxima Sessão do Conplan e aprovação juntamente com esta ata. Lembrou da necessidade de que todos os Conselheiros se identifiquem ao falar. Ressaltou ser relevante a questão de nominação dos Conselheiros no registro de suas falas, determinando que todas as atas sejam confeccionadas desta forma. Passou-se ao subitem 3. Assuntos Gerais: A Conselheira Maria do Carmo Bezerra registrou ainda que, em relação à questão das podas das árvores, colocou que não entendeu todo o relato que foi feito da reunião e a posição que foi apresentada porque parecia que a Cidade e todas as outras normas estavam subordinadas ao interesse e às normas da Companhia de Energia e da sua regulamentadora, a Aneel. Ponderou que entende que o Plano Diretor, apesar de Brasília nem precisar, por conta do tombamento, pode definir perfeitamente como é o seu espaço público e está dentro do seu escopo. A Conselheira Vera Lúcia Ramos argumentou que isso funciona como uma ação protelatória que não podem mais aguardar porque a Cidade está sendo descaracterizada. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra continuou ponderando que vê que essa questão da vegetação tende a ser entendida como algo subjacente, sendo usado dois pesos e duas medidas, exemplificando que do mesmo modo que a Lei regulamentadora diz que não pode ser feito sete pavimentos, também diz que a fiação tem que ser embutida. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues revelou que entende que toda Lei que obriga alguma coisa precisa dar penalidades, senão se torna inócua. O Conselheiro Roberto Marazi (OCDF) saudou a todos e disse que a Organização das Cooperativas do Distrito Federal veio para o Conselho através do segmento rural e, portanto, queriam dar o apoio e somar esforços com o pensamento do Conselheiro José Guilherme em relação às questões da área rural. Lembrou a necessidade de modificarem o fato de, pela legislação, os subsolos não serem considerados no coeficiente de edificação. Cumprimentou os Conselheiros pelo momento, que considerou fantástico e maravilhoso, para pensar Brasília. O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison colocou que na primeira reunião do Conselho do ano a assessoria jurídica da Secretaria se manifestou informando que os Conselheiros estavam ali numa responsabilidade pública e que, portanto, entende que a questão do registro sintético nominado nas atas é importante. Colocou ainda que como qualificação para o Conselho é importante que recomendações que são entendidas como entendimento comum do Conplan e da Secretaria devam ser objeto de conseqüências, a partir do momento que assim se entenda. Levantou ainda o aspecto relacionado à questão da cobertura e da questão das garagens. Finalizou parabenizando a Secretaria pela pauta posta e pelo debate que motivou um dos objetivos substantivos da existência do Conselho. O Presidente em Exercício, Luiz Otavio Alves Rodrigues, considerou interessante que o Conselho, dentro de suas atribuições, possa recomendar certos questionamentos aos diversos órgãos públicos, quando couber, dentro da formalidade e que entende que isso precisa ser votado porque não deixa de ser uma deliberação. O Conselheiro Eleuzito Rezende questionou sobre a retirada de pauta de dois processos que tratam da regularização de duas áreas do Jardim Botânico, cuja relatoria está sobre sua responsabilidade. Passou-se ao subitem 3.1 Retirada de pauta do Processo nº 030.012.901/1989 e 111.001.925/2010, que tratam de Regularização de Área – Parcelamento Urbano Jardim Botânico V e V(A) respectivamente – RA XXVII. O Senhor Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que a Secretaria solicitou a retirada de pauta dos processos para melhor instrução da área técnica sobre aspectos de licenças e documentação. O Conselheiro Eleuzito Rezende registrou que identificou que o único problema de maior monta, em relação aos processos, é o vencimento em 2014 da licença de instalação. Fato que foi avisado à equipe da Secretaria. A Conselheira Maria do Carmo Bezerra propôs fazerem uma leitura das legislações nas próximas

reuniões, dentro da agenda de discussões para facilitar na discussão e tramitação das Leis que estão por vir. A Conselheira Vera Lúcia Ramos acrescentou que a preocupação com a poda das árvores drásticas é em todo o DF. O Presidente em Exercício agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião aconteceria no dia trinta de julho de dois mil e quinze. Item 4. Encerramento: A 122ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Luiz Otavio Alves Rodrigues (Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH). CAIO ABBOTT, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, HELDER DE ARAÚJO BARROS, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, RONILDO DIVINO DE MENEZES, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2015.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF

Pauta da 254ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social – CAS/DF a ser realizada em 21 de agosto de 2015, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 as 9h. I. Abertura. II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as). III. Aprovação da Pauta. IV. Posse de Conselheiros (as). V. Eleição e Posse da Vice Presidência do CAS/DF. VI. Aprovação da Ata 253ª Reunião Ordinária. VII. Relato da Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e Comissão de Política realizada em 13 e 20 de agosto de 2015: Apreciação da Execução Orçamentária do Fundo de Assistência Social-FAS/DF referente ao 1º semestre de 2016; Apreciação e deliberação das diretrizes e metas do Plano Plurianual - PPA-2016-2019. VIII. Relato da Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal: Calendário e Metodologia do Trabalho de Grupo das Conferências Regionais de Assistência Social; Programação da XI Conferência de Assistência Social do DF. IX. Relato da Reunião da Comissão de Legislação e Normas – CLN realizada em 10/08/2015. X. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social. XI. Informes: Oficio da Coordenação Executiva FTSUAS/DF nº 01/2015 que encaminha documento sobre o processo de averiguação cadastral ocorrido no Distrito Federal em 2015 com o objetivo de atualizar as informações registradas no Cadastro Único; Correspondência da Associação Cristã de Moços de Brasília, inscrita neste Conselho como SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL, por prazo indeterminado sob o nº 122/2013, que solicita revisão da inscrição como Entidade de Assistência Social. XII. Encerramento.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "1ª Corrida de rua – O Gari mais Veloz de Brasília", nos termos constantes do processo n.º 220.000.630/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "VI Circuito de Voleibol do DF – 4ª Etapa", nos termos constantes do processo nº 220.000.293/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 183, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Encontro Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Esporte", nos termos constantes do processo n.º 220.000.679/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 185, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "55º Jogos Escolares do DF", nos termos constantes do processo n.º 220.000.692/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Copa Brasil de Muay Thai", nos termos constantes do processo n.º 220.000.678/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 285/2015-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei-DF nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118						
		31.90.11	0	100	2.200.000,00	2.200.000,00
					TOTAL	2.200.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118						
		31.91.13	0	100	2.200.000,00	2.200.000,00
					TOTAL	2.200.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 60/2015,

das SESSÕES PLENÁRIAS do dia 25 de Agosto de 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4803

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 18894/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SUCAR; 2) 13480/2008, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 3) 33841/2009, Inspeção, GPCF; 4) 32418/2013, Tomada de Contas Especial, RA XXIII; 5) 5241/2014, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1773/1997, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 30376/2008, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 39403/2008, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 4) 14499/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 5) 2160/2010, Aposentadoria, Maria Vitalia Ribeiro; 6) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 7) 16965/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 22808/2014, Estudos Especiais, TCDF; 9) 29225/2014-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 10) 30355/2014, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 11) 2507/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 12) 11410/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 11517/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 20770/2015-e, Licitação, Companhia Energética de Brasília;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1360/2014, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 27940/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 27990/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 22699/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 29030/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 5) 7370/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 7966/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 19004/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 8) 5476/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 13064/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 13617/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 13773/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 15334/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 16314/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 16780/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 16969/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 17370/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 18287/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1004

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 29284/2014-e, Representação, GPMF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4799

Aos 11 dias de agosto de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em de fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insignes Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4798, de 06.08.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 029/2015-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente previstas para o período de 11 a 16 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: PROCESSO Nº 34798/2013 - Despacho Nº 280/2015, Representação: PROCESSO Nº 19985/2006 - Despacho Nº 279/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 9157/2012 - Despacho Nº 277/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2603/2013 - Despacho Nº 278/2015, Representação: PROCESSO Nº 9836/2011 - Despacho Nº 274/2015.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 22794/2014 - Despacho Nº 284/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 9900/2015-e - Despacho Nº 402/2015, Licitação: PROCESSO Nº 26676/2014 - Despacho Nº 403/2015, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 1500/2015 - Despacho Nº 395/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 42263/2009 - Despacho Nº 347/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 361/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1084/2014 - Despacho Nº 359/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25604/2010 - Despacho Nº 406/2015, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014 - Despacho Nº 360/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 15555/2015-e - Despacho Nº 297/2015, Licitação: PROCESSO Nº 31823/2007 - Despacho Nº 296/2015, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 15601/2015-e - Despacho Nº 294/2015, Licitação: PROCESSO Nº 9927/2015-e - Despacho Nº 293/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7572/2007 - Despacho Nº 292/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1630/2011 - Despacho Nº 290/2015, Representação: PROCESSO Nº 14796/2015-e - Despacho Nº 289/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1017/2014 - Despacho Nº 288/2015, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 15652/2015-e - Despacho Nº 287/2015, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 15660/2015-e - Despacho Nº 286/2015, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 7540/2013 - Despacho Nº 285/2015, Representação: PROCESSO Nº 37100/2013 - Despacho Nº 283/2015, Representação: PROCESSO Nº 7804/2012 - Despacho Nº 282/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3184/2014 - Despacho Nº 280/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1168/1997 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e no Clube Unidade de Vizinhança conforme autorização contida no item IV da Decisão n.º 1758/2007. DECISÃO Nº 3402/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 795/2014-PRESI e documentação anexa (fls. 1411/1463); II – considerar cumprida a Decisão n.º 4040/14; III – determinar à Terracap que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias): a) apresente as medidas adotadas, após dezembro de 2014, tendentes à regularizar as salas 11 e 13 do Bloco C da SCRS 508, ocupadas pela APAE e APADA; b) informe acerca dos desdobramentos da tramitação do Processo 390.000.078/2014, que trata da minuta do decreto que regulamenta a Lei Distrital 4968/12, para fins de regularização da situação do lote ocupado pelo Clube Social Unidade Vizinhança nº 01, localizado na EQS 108/109; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5889/2005 - Estudos especiais voltados à divulgação, no sítio do TCDF na internet, dos relatórios de responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares e de inabilitados para exercer cargos em comissão, bem como das consultas para emitir e para verificar certidão negativa de contas julgadas irregulares. DECISÃO Nº 3397/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público) aos professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3403/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução; II – reiterar à: a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o item III da Decisão nº 2469/2014, cujo prazo de atendimento já havia sido prorrogado pelas Decisões nºs 4203/14, 5960/14 e 1544/15; b) Controladoria-Geral do Distrito Federal os termos do item IV da mesma Decisão nº 2469/2014, esclarecendo-a que as informações trazidas pelo Ofício nº 1342/2014 – GAB/STC e seus anexos já eram de conhecimento desta Corte e não foram acolhidas, consoante o voto condutor da Decisão nº 2469/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 9186/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3447/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 150/163, mantendo os termos da Decisão n.º 2009/2014 e dos Acórdãos n.ºs 296 e 297/2014, notificando o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R$ 169.416,80, fl. 173, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24860/2012 - Admissibilidade do pedido de reexame interposto pelo Sr. HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS contra o item II da Decisão nº 1833/2015 e do Acórdão nº 200/2015. DECISÃO Nº 3404/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de reexame de fls. 357/396, apresentado pelo Sr. Hélio Ferreira das Chagas, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 188 a

191 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 1833/2015 e do Acórdão nº 200/2015, disso dando ciência ao recorrente; II – conhecer do Ofício nº 1312/2015 – PGj/ACrim; III – autorizar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao MPDFT/Procuradoria-Geral de Justiça; IV – tendo em conta o disposto no art. 84, inciso XXV, do RI/TCDF, remeter o feito em exame ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, para adoção das providências protocolares necessárias ao atendimento do item precedente; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24984/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3405/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada por Teresinha Rodrigues da Silva (fls. 29/34 e anexos de fls. 35/36) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas da aludida Sra., com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da LC nº 1/1994, notificando-a, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R$ 48.726,57, em 22.06.2015 (fl. 41), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade do ex-militar Tarcísio Moura Falcão, falecido em 11/05/1996; III – aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; IV – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 29196/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3406/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Alfeu Auxiliador de Lima, às fls. 63/75, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – julgar, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do militar mencionado no item anterior, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 92.293,07, apurado em 14.07.2015 (fl. 83), o qual deverá ser atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento, além de acrescido de juros de mora, nos termos da ER n.º 13/2003; III – autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; IV – aplicar ao militar nominado no item I a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 29480/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3407/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edson Amorim Machado (fls. 93/103) contra os termos da Decisão nº 2178/2015 e dos Acórdãos nºs 257/2015 e 258/2015 (fls. 88/90), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 20487/2013 - Tomada de contas especial instaurada em observância à Decisão n.º 8543/1998, retificada pelo item IV da Decisão n.º 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão n.º 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário na execução de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 3408/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do documento acostado às fls. 152/153; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. Rogério Santos Soares, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36260/2013-e - Aposentadoria de ANTÔNIO FÉLIX TEIXEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3409/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.397/2014; II – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório da aposentadoria em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20759/2014 - Pensão civil instituída por ALAÔR FRANCISCO DA SILVA-SE/DF. DECISÃO Nº 3410/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.725/2014; II - retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015.

PROCESSO Nº 15270/2015-e - Pensão civil instituída por ALMERINDA BATISTA MARTINS VARÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 3411/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, devolveu o ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/2008, com a redação da LC nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como para incluir o art. 30 da LC nº 769/2008, com vigência a contar de 31/01/2010, data do óbito da instituidora, ajustando a fundamentação registrada no SIRAC, aba Dados dos Beneficiários, ao teor da mencionada decisão; II – retificar a correção, no SIRAC, da Etapa/Referência em que a servidora estava posicionada quando da instituição da pensão, em consonância com o ato retificatório publicado no DODF nº 115, de 15/06/2012; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16837/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 25/2006, para médicos e enfermeiros. DECISÃO Nº 3412/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de médicos e enfermeiros, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 25/2006, publicado no DODF de 22/09/2006, cargo de enfermeiro: Ada Farias Oliveira Lima, Adriana Marques Abbud Zehetmeyer Borda, Ana Ferreira de Moraes, Ana Paula Barrivieira, Ariane Tiago Bernardo de Matos, Camila da Silva Borges Lacerda, Carolina Bernardo Vieira, Cristina Amaral Contaifer, Dalva Brito de Oliveira, Dina Laine Coutinho de Castro Azevedo, Dulce Maria Matos de Sousa, Débora Moraes Campos, Eleuzabeti Inacio Matias, Elisregina Santos, Flávia de Oliveira Gontijo Assis, Gertrudes Teixeira Campos, Glice Barreira Amaral, Glênia Divina de França Pedroso, Glória Boaventura Rodrigues de Matos, Hellen Régia de Avelar Melo, Helmta de Sá Gonçalves Pereira, Ides Aparecida de Medeiros, Ivonete Macedo da Cruz, Jurema Paulo do Nascimento, Lara Emilia de Oliveira Batista, Laurinda Sabino de Oliveira, Maria da Purificação Neta de Oliveira, Maria de Jesus Rodrigues Santos, Maria do Carmo E Silva, Maria Jucileide Eufrasio, Maria Lúcia da Silva, Marilda Augusto Oliveira, Marinalva Alves, Marta Regina Chaves Camilo Fernandes, Mauro Antonio Cugula, Nelma elena Dantas de Sales, Olinda Alves Lima, Patrycia Rodrinny de Oliveira Gonzaga, Raucia de Moraes Resende, Rita de Cássia Freitas de Cerqueira, Rogério Martins Pereira, Rosana Pacheco de Morais Zaiden, Sirlei Alves, Suely Teixeira Gomes de Barros, Wanessa Pimenta Rosas; médico de família e comunidade: Alexandre de Almeida Lima, Eduardo de Oliveira, Eliene Ancelmo Berg, Ewerton Fonseca E Mendes, Hamilton José da Silveira Júnior, João Batista da Costa Faria, Luciana Buosi, Raquel Lima de Macedo Barbosa, Riano Andrade Gomes, Solony Terzella Lariu e Tania Sebastiana Lemos Nogueira; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 17078/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, para professor, acompanhado pela Corte no Processo nº 1.430/2008, em conformidade com o disposto na Decisão nº 4.953/12, proferida no Processo nº 36.104/2011. DECISÃO Nº 3413/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09/01/2008, cargo de professor classe C: Alessandra Pereira de Jesus, Aline Francisca Sousa, Ana Angelica de Amorim Dantas, Ana Carolina Santos Galvão, Ana Cláudia de Lima, Ana Maria Nunes Antunes, Antonio Raimundo Silva dos Santos, Aparecida Helen Procopio Leite, Arlete Fagundes Tonha, Aurenivia Avelino de Souza, Cléria Pereira da Costa, Cristina Areda, Danielle Passos dos Santos, Devanildo da Costa Freire, Doris dos Santos Ventura Lopes, Elaine Cristina Leão Lima, Elenice Maria Leal, Fátima Maria Monteiro dos Santos, Fátima Teixeira de

Souza Barroso, Glaice Layne Fagundes Silva, Graziela Veloso Oliveira, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Ivanilza Santiago da Silva, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Jacqueline Monteiro Machado, Joana D'arc da Costa Campos, Juliana Pereira Bonifácio, Juliana Rodrigues de França, Kenia Santana de Oliveira, Lucimar Cézar de Menezs Fernandes, Marcia Lucia Pereira Braga, Maria das Graças da Silva, Maria Teles da Silva Makiyama, Mayra Amorim da Silva, Pollyana Castro de Souza, Priscila Corrêa Pereira, Raphaela Francisca da Silva, Raquel Souza Corrêia, Rosimeire de Oliveira Lima, Rosimeire Delfina de Araújo Santana, Roxelane Grazielle de Melo, Sheyla Daniele Alves de Almeida, Simone Oliveira Salgado, Sirleides Neres Dos Santos, Solange Oliveira de Sousa, Stelita de Jesus Leal Gama, Tiago de Sousa França, Vanda Lúcia Cardoso Vieira dos Santos, Vívian de Queiroz Paiva e Wania Machado Braga; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 17353/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3414/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, devolveu o ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – retificar o ato de forma a alterar a "Classe" do instituidor para "Única" e incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015; II – retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba "Dados dos Beneficiários", ao teor do item anterior desta decisão, bem como discriminar, na aba "Proventos", as parcelas remuneratórias; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20745/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 31/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD/DF, tendo como demandante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular. DECISÃO Nº 3393/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação, deixando de conceder a cautelar requerida, por perda de objeto; II – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para apresentar esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização; b) a realização de Inspeção, caso necessário; c) a ciência desta decisão, informando a representante que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21008/2015-e - Representação nº 11/2015-ML, do Ministério Público junto à Corte, apurando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no que diz respeito à aquisição emergencial de teste para hemograma completo em equipamento de análise automatizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme dispensa de Licitação nº 91/2015 e o decorrente Contrato nº 26/2015-SES/DF, constantes do Processo n° 060.013.746/2014. DECISÃO Nº 3415/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 11/2015-ML; II – autorizar: a) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, caso necessário; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame de mérito da Representação nº 11/2015-ML.

PROCESSO Nº 22810/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 234/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 3395/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 234/2015; II – orientar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) que as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", inciso V do item 8.2.1 e "a" e "b", inciso XIV do item 8.2.2 não devem obstar a participação das licitantes no PE n.º 234/2015, por extrapolarem o que determina o art. 30 da Lei de Licitações; b) que observe o disposto nos arts. 178 e 182, inciso VII, do RI/TCDF, em razão do descumprimento das Decisões nºs 3102/2015 e 2592/2015; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 194/2015, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2060/2000 - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o propósito de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios de obras/serviços de engenharia, nos exercícios de 2009 a 2010. DECISÃO Nº 3416/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 2741/ 2743; II – informar ao DER/DF que os descontos em folha da multa aplicada pela Decisão nº 2.853/14 ao servidor Samuel Dias Júnior deverão ser atualizados monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível no site deste Tribunal; III – autorizar o envio de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 70/12 e do Acórdão nº 01/12 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 16934/2008 - Edital da Concorrência de Serviços nº 5/2008 – CEB Distribuição para contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra. DECISÃO Nº 3392/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação formulada pela Empresa SRE – Engenharia e Construções Limitada (fls. 871/876), bem como dos documentos anexos (fls. 877/951); II – negar a cautelar requerida; III – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à CEB – Distribuição S.A. para que apresente esclarecimentos relacionados ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Representação e da Informação nº 134/2015 – 3ª Diacomp à CEB – Distribuição S.A.; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP para análise do mérito.

PROCESSO Nº 29485/2011 - Prestação de contas anual do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3417/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo nº 098.000.816/11; II – considerar atendida a diligência ordenada no item I da Decisão nº 2.281/12; III – relevar o atraso apontado na instrução; IV – alertar o FTPC/DF sobre a necessidade de fazer constar das PCAs subsequentes: a) a indicação da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade no relatório do organizador das contas, nos termos do art. 146, inciso I, 'b', do RI/TCDF; b) o pronunciamento ou parecer conclusivo do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 146, inciso VII, do RI/TCDF; c) a manifestação acerca da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade pela Junta de Controle, nos termos do art. 146, inciso VIII, 'b', do RI/TCDF; V – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que, enquanto gestora do FTPC: a) adote procedimentos sumários e econômicos para a apuração do suposto prejuízo relatado no subitem 2.1 – Contratação de serviços de consultoria com sobrepreço e superfaturamento, do Relatório de Auditoria nº 34/12 – DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 100-120 do Processo nº 098.000.816/11); b) em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos e das medidas adotadas até o momento diante das irregularidades constatadas nos subitens: 2.4 - Planilha estimativa sem detalhamento das composições de serviços. Ausência da planilha de BDI e itens com sobrepreço, ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global; 2.5 - Cláusula restritiva no edital de licitação. Indícios de fraude e direcionamento na licitação; 2.6.1 - Ausência de medições sobre os serviços contratados para pagamentos; 2.6.2 - Alíquota de ISS retida diversa daquela apontada no BDI apresentado pela contratada e 2.7 - Ausência de controle de execução das obras: diário de obras e relatórios mensais, do Relatório de Auditoria nº 34/12 – DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 100-120 do Processo nº 098.000.816/11); VI – nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis a seguir nominados: Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, Marcos Antônio Nunes de Oliveira, Themístocles Eleutério Cruz de Souza, Maria Lêda de Lima e Silva, Raimundo Leite da Silva e Alex Felício Teixeira (indicados no quadro do § 7.4 da Informação nº 93/15) para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativas acerca das irregularidades contidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 34/12: 1.1 - Execução de despesa sem prévio empenho; 2.6.1 - Ausência de medições sobre os serviços contratados para pagamentos; 2.6.2 - Alíquota de ISS retida diversa daquela apontada no BDI apresentado pela contratada; 2.7 - Ausência de controle de execução das obras: diário de obras e relatórios mensais; VII – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 944/2012 - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito das Administrações Regionais, Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, Coordenadoria das Cidades e Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF, com o objetivo de verificar a aplicação da Lei Distrital nº 4.257/08. DECISÃO Nº 3418/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à AGEFIS/DF a relação de todos os Termos de Permissão de Uso para quiosques e trailers emitidos até junho/2014, a fim de que a Agência proceda ao saneamento e apuração de permissionários que, embora estejam de posse do Termo de Permissão de Uso, não tenham cadastro na AGEFIS/DF e não estejam regulares com o pagamento do preço público, em reiteração ao contido no item IV da Decisão nº 6.168/14; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEGETH/DF e à AGEFIS/DF, para as devidas providências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 878/2013 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, autorizada pela Decisão nº 6.762/12 (fl.1), para avaliar a integridade dos sistemas e das informações que suportam o Plano pela Superação da Extrema Pobreza – Distrito Federal sem Miséria – DFSM. DECISÃO Nº 3419/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 126/2015 – GAB/SEDEST (fl. 161), anexo (fls. 162/220) e das Cartas nºs 2326/2014-GRGC, 0011/2015-GRGC e 0236/2015-GRGC (fls. 158/160); II – considerar não atendido o subitem III.a da Decisão nº 5.193/14 e atendido o subitem III.b da mesma decisão; III – reiterar a determinação do item III.a para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS/DF apure, em até 90 (noventa) dias, os indícios de irregularidades descritos no Relatório de Inspeção nº 7.0101/13 – NFTI e, quanto aos benefícios irregulares, promova o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos desde que comprovada a má fé do beneficiário; IV – alertar a SEDHS/DF quanto à possibilidade de aplicação de multa por descumprimento do item anterior, nos termos do inciso VII do art. 57 da LC nº 01/94; V – determinar à Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que estabeleçam o encaminhamento rotineiro das informações cadastrais e de consumo médio de energia e água, respectivamente, para esta Corte de Contas, com vistas a viabilizar a ampliação das fontes de informações disponíveis para as atividades de controle externo; VI – autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 21/15-NFTI e do relatório/voto do Relator à SEDHS/DF, à CEB e à CAESB para ciência dos itens precedentes; VII – restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36944/2013 - Representação nº 28/2013 – CF, do Ministério Público junto à Corte, a respeito da aquisição de cones de sinalização, por órgãos de segurança do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3420/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reexame interposto pelo Ministério Público, contra os termos da Decisão nº 2.627/15 (fl. 601), conferindo-lhe efeito suspensivo aos itens II e III, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – ofereça aos nominados no item II da Decisão recorrida a oportunidade para apresentar contrarrazão recursais, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III – autorizar: a) nos termos do § 2° do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12195/2014 - Relatório de Auditoria nº 6/2014, visando à verificação dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. DECISÃO Nº 3421/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 6272/14, vazado nos seguintes termos: "adotar as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades ou à insuficiência de informações de que cuida o Quadro II, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas ou dos esclarecimentos prestados: a) em relação à servidora Ana Maria Lourenço Marques, Matrícula nº 0178226-6, ajustar o pagamento no SIGRH da parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser calculado no valor de 16%; b) em relação ao servidor Antônio Bomfim Carvalho Teles, Matrícula nº 0000034-5, justificar a alteração nos critérios de incorporação dos quintos/décimos, originalmente fixados em 2/10 DF 12 (Lei 1.141/96); 7/10 DF 12 (1.004/96) e 1/10 DF 9 (Lei 1.004/96) que, em valores atuais, totalizam R$ 2.062,75, sendo que atualmente o interessado percebe 9/10 DF 12 e 1/10 DF 9, todos calculados sobre a tabela da Lei.1004/96, cabendo à jurisdicionada efetuar os ajustes porventura necessários; c) em relação ao servidor Antônio Fernandes Maia, Matrícula nº 00005371, reiterar os termos do item II da Decisão nº 6.657/11, sem olvidar as providências já efetivadas pelo Detran/DF junto ao Detran/CE; d) em relação às servidoras Divina Antoniete, Dulce Davi de Carvalho, Elizabeth Marquis Batista, Eulene Alves dos Reis e Maria de Lourdes Pais Marques, efetuar a correção no sistema de pagamento, com o objetivo de calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço sobre o provimento integral, nos termos do Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, bem como apurar os valores pagos a menor às citadas servidoras, em razão do cálculo do ATS sobre o provento proporcional, atentando para o prazo prescricional; e) em relação ao pensionista Juracy Ribeiro dos Santos, promover, no SIGRH, a alteração do tipo de pensão para a qual o pensionista faz jus, qual seja, "Pensão Vitalícia" sob a rubrica 1209; f) em relação à pensionista Maria do Socorro Jacinto de Moura, matricula nº 0192382-X, ajustar no Título de Pensão o valor "Limite Máximo estabelecido para Benefício Geral da Previdência Social" para R$ 3.467,40, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, bem como, promover, no SIGRH, a alteração do benefício da pensionista para R$ 7.201,79; g) em relação ao ex-servidor Antonio Francisco da Silva, Matrícula nº 0000150-3, providenciar nova certidão de tempo de serviço, em substituição às de fls. 87/88 do Processo nº 030.003944/93, para computar em dobro, para fins de aposentadoria e de ATS, o período de 06.02.59 a 20.04.60, prestado pelo instituidor junto à NOVACAP, conforme dispõe a Lei nº 22/89, bem como promover, no SIGRH, a alteração do benefício da pensionista, que se encontra indevidamente calculado na proporção de 34/35 avos em vez de integral, devendo ainda ajustar o ATS em 34%; h) em relação à pensionista Marli Siqueira Torraca, Matrícula nº 0165816-6, esclarecer a divergência entre o valor do benefício pago à interessada e os critérios de reajuste para a modalidade da pensão concedida com base o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pelo EC nº 41/03 e com os arts. 2º, inciso I, e 15 da Lei 10.887/04 (reajuste pelo RGPS), adotando as providências porventura necessárias à correção da situação; i) em relação à servidora Rose Mary Oliveira de Araújo Alves, Matrícula nº 0000667-X, apurar a divergência entre o percentual do ATS, consignado na certidão de tempo de contribuição em 19%, e o lançado no abono provisório e no SIGRH em 18%, efetuando os ajustes que se fizerem necessários; j) em relação aos pensionistas Raimundo Nonato Ferreira e Fabíola Félix Ferreira, ajustar, no SIGRH, os pagamentos das parcelas "Representação DFG", "Opção 55% Venc. DFG" e "VPNI L4584/11-DECI" de modo que tais parcelas sejam rateadas em iguais proporções entre os beneficiários da pensão a teor da tabela de que cuida a Lei 4.584/11; k) observar, quanto à vantagem pessoal a que se refere o art. 5º da Lei nº 4.584/11, o que vier a ser decidido na ADI 2012.002.023.636-5; IV – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) convocar o servidor Gilmar Pereira de Arruda, para que faça a opção pelo auxílio-alimentação no órgão cedente (Detran) ou cessionário (TCDF). Caso opte pelo benefício do Detran, comunicar o ocorrido ao TCDF para o cancelamento do benefício. Caso o servidor opte pelo recebimento no TCDF, proceder ao cancelamento do benefício pago pelo Detran; b) convocar a servidora Antônia Marilene da Silva, para que faça a opção pelo auxílio-alimentação no DETRAN/DF ou na Fundação Universidade de Brasília - FUB. Caso opte pelo benefício do DETRAN/DF, comunicar o ocorrido à Fundação Universidade de Brasília para o cancelamento do benefício. Caso opte pela percepção na FUB, proceder ao cancelamento do benefício pago pelo DETRAN/DF; c) encaminhar ao TCDF o relatório final dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 509, de 03.07.2014, publicada no DODF de 04.07.14; V – recomendar ao DETRAN/DF que empreenda esforços para integração de informações com outros órgãos, inclusive de outras esferas governamentais, por meio de sistematização nos controles envolvendo os sistemas SIGRH e SIAPE, a fim de evitar a percepção em duplicidade do auxílio-alimentação, bem como que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas no Quadro II (fl. 257); VI – determinar ao DETRAN/DF que continue envidando esforços para a regularização de todas as situações que demandem a individualização das concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade, nos termos do item II da Decisão nº 2.017/11, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas; VII – reiterar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item IV da Decisão nº 4.603/13-TCDF, que se refere à necessidade de apuração da regularidade dos pagamentos de horas extras realizados no âmbito do DETRAN/DF, alertando seu dirigente para as sanções dispostas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, cujas providências deverão ser encaminhadas a este Tribunal, inclusive a conclusão do Processo GDF nº 055.026491/13"; II - alertar o DETRAN/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - devolver os autos à Sefipe, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do item II acima.

PROCESSO Nº 16756/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 09.01.08. DECISÃO Nº 3422/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08: Professor Classe A: Adonai Anderson da Silva Melo, Adriana Maria Mundim de Oliveira, Adriano Ferreira Leite, Alessandra Barros Souza, Amanda Cristina Araujo de Carvalho, Ana Paula Oliveira de Farias, Ana Paula Rodrigues Leal, Angela Maria Santos, Carloman da Silva Porto, Cecília Pena da Silva, Cintia Guimarães Soares, Claudio Borges Rabelo, Cleide Jane Das Chagas Cavalcante, Daniel Lima Ferreira Filho, Dione Rouzares da Costa, Edson Fabricio Soares de Oliveira, Elaine Cristina Alves da Silva, Elizangela Fernandes da Silva, Emiliane Santana Rosa, Florisvaldo de Jesus, Fábio de Oliveira Vieira, Geovane Gomes Tavares, Gilcineide Barbosa de Freitas Alves, Gustavo da Silva Segismundo, Hudson Monteiro Dos Santos, Jackeline Fátima de Moraes, Janaina Coutinho Fagundes, Jose Luiz Pereira Dos Santos, Jose Marvel Queiroz de Souza, João Paulo de Jesus Medrado, Karita Dayanna Gimarães Camara Von Rondon, Leila Ribeiro Dos Santos, Lisie Queiroz da Silva, Lucia Seli Lagares de Morais, Magda Francisca Viana de Souza, Marcia Fujie Yamada, Marck Willian Gomes Correia, Marcones Santana Alves, Maria Neusa Viana Paracampos, Michelle Sousa Tavares, Neposiano Belarmino da Silva Junior, Pricilla Pacheco Motta, Relviski Bruno de Oliveira Leite, Roberto Lima da Costa, Rosana Maria de Sales, Sabrina Cristina Almeida Silva, Sandra Lima de Oliveira França, Sibery Eline Costa, Thais Raquel Cavalcante Lira e Yara Soares de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21253/2015-e - Representação nº 26/15-CF, do Ministério Público junto à Corte sobre de possíveis irregularidades no pagamento da Gratificação de Movimentação - GAMOV, da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS e da Gratificação de Titulação, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3399/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 26/15 - CF; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF, para que apresentem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à SES e à SEGAD; b) a ciência desta decisão à Representante do Parquet, signatária da demanda; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22195/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 230/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência . DECISÃO Nº 3401/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 230/15; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para: a) que as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", inciso V, do item 8.2.1 e "a" e "b", inciso XIV, do item 8.2.2 não devem obstar a participação das licitantes no PE nº 230/15, por extrapolarem o que determina o art. 30 da Lei de Licitações; b) o disposto nos arts. 178 e 182, inciso VII, do RI/TCDF, em razão do descumprimento das Decisões nºs 3.102/15 (Processo nº 18.732/15) e 2.592/15 (Processo nº 16.616/15); III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 196/15 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 22209/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 232/15, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 3400/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 232/15; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para: a) que as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", inciso V, do item 8.2.1 e "a" e "b", inciso XIV, do item 8.2.2 não devem obstar a participação das licitantes no PE nº 232/15, por extrapolarem o que determina o art. 30 da Lei de Licitações; b) o disposto nos arts. 178 e 182, inciso VII, do RI/TCDF, em razão do descumprimento das Decisões nºs 3.102/15 (Processo nº 18.732/15) e 2.592/15 (Processo nº 16.616/15); III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 196/15 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 32694/2010 - Tomada de Contas Especial com vistas à apuração de prejuízo causado ao erário na execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2006, firmado pela Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII com a empresa Lidugério José de Oliveira ME, para realização do evento "2º Aniversário da Administração Regional do Jardim Botânico". DECISÃO Nº 3423/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – devolver o Processo Apenso nº 307.000.076/2006 à Controladoria Geral do Distrito Federal para que se busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente aos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 3424/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso interposto pelo senhor Aldery Silveira Júnior (fls. 513/524) por falta de amparo legal, haja vista violar a unicidade recursal; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar, com base no art. 179 do RI/TCDF, o parcelamento do débito imposto pela Decisão nº 5953/2014 à empresa Ipanema Segurança Ltda. na forma solicitada, em vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, dando-lhe ciência de que: a) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos no Código de Receita 5713 (débitos de origem administrativa-TCDF); b) o débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental nº 13/2003; c) os comprovantes de pagamento devem ser mensalmente enviados ao Tribunal; d) o não pagamento das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor e poderá ser cobrado judicialmente, por intermédio do órgão próprio, conforme dispõe o art. 180, caput, do RI/TCDF e o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 11564/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Participações S/A - CEBPar, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3425/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da CEB Participações S.A. - CEBPar, relativa ao exercício financeiro de 2011, consubstanciada no Processo nº 312.000.003/2012; II – julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2011 dos senhores Rubem Fonseca Filho (Diretor-Geral no período de 04/01 a 31/12/2011), Edgar Ketelhut Minari e Manoel Clementino Barros Neto (Diretores nos períodos 04/01 a 31/12/2011 e 28/04 a 31/12/2011, respectivamente) responsáveis da CEB Participações S.A. - CEBPar, tendo em vista: 1) a impropriedade contida no seguinte subitem do Relatório de Auditoria nº 6/2014–DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 294/307 do Processo nº 312.000.003/2012): 2.1 - pagamento em pecúnia do benefício do auxílio-alimentação com o risco de autuação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB; 2) a falta de apresentação do inventário patrimonial, apontada pelo corpo técnico na Informação nº 103/2015; b) REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos responsáveis Antônio Leal (Diretor-Geral no período de 01/01 a 03/01/2011) José Cezar Nonato e Mauro Martinelli Pereira (Diretores nos períodos de 01/01 a 03/01/2011 e 04/01 a 27/04/2011, respectivamente), relativas ao exercício de 2011, da CEB Participações S.A. - CEBPar; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV – determinar aos dirigentes da CEB Participações S.A. – CEBPar que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas na alínea "a" do item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, bem como observem o fiel cumprimento das normas relacionadas à composição dos processos de prestação de contas, nos termos definidos nas Resoluções nºs 38/1990 e 102/1998-TCDF; V – autorizar a devolução do apenso à CEB Participações S.A. - CEBPar e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 11750/2012 - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3426/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo de Assistência Social – FAS/DF, concernente ao exercício de 2011, objeto do Processo nº 040.001.384/2012; b) da Informação nº 105/2015 – SECONT/2ª DICONT (fls. 32/40); c) do Parecer Ministerial nº 371/2015-CF (fls. 41/43); II – com fulcro no art. 13, III, da LC nº 01/1994, determinar a audiência dos senhores indicados no item 8.4 da Informação nº 105/2015 – SECONT/2ªDICONT (fls. 32/40), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 2.4 - Ausência de documento para efeito de pagamento; 2.5 - Faturamento de lanches com preço não previsto nos contratos e em edital do pregão eletrônico 63/2008; 2.6 - Falha no percentual de desconto do INSS para empregado autônomo; 3.17 - Ausência de prestação de contas do Convênio nº 28/2009; 3.18 - Ausência de declaração de utilização do vale-transporte; 3.19 - Ausência do desconto do vale-transporte, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e, ainda, por estarem sujeitos à aplicação de multa, haja vista o previsto no art. 17, III, "b" e "c", c/c o art. 20, parágrafo único, o art. 57, I, todos da mencionada norma; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3545/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2013, com o propósito de verificar a legalidade de admissões decorrentes de concursos públicos realizadas por aquela Pasta. DECISÃO Nº 3427/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3901/2014-GAB/SES-DF e anexos (fls. 497/598), encaminhados pela SES/DF; II – considerar cumprido o prazo do item II da Decisão nº 5.997/14 e, relativamente às determinações do item II da Decisão nº 1.245/14: 1) satisfatoriamente cumprido o subitem 6; 2) parcialmente cumpridos os subitens 1 e 3; 3) não cumpridos os subitens 2, 4 e 5; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) providencie o registro no SIRAC das admissões indicadas nos §§ 8 e 9 da Informação de fls. 599/610, relativas, respectivamente, aos concursos públicos regulados pelo Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11, para o cargo de Médico, e pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11, para o cargo de Técnico em Saúde; 2) informar as providências adotadas para a regularização da acumulação ilícita de cargos objeto do Processo nº 060.012.554/2011; 3) encaminhe a este Tribunal cópia do parecer da comissão incumbida de examinar a licitude da acumulação de cargos declarada pelos servidores indicados no § 15 da Informação de fls. 599/610; 4) cumpra a diligência contida nos subitens 2, 4 e 5 do item II da Decisão nº 1.245/2014, informando, com relação ao subitem 4, os horários de trabalho e a lotação discriminados para cada cargo (efetivos e comissionados) ocupado pela servidora, bem como a carga horária dos dois cargos efetivos antes de assumir o cargo comissionado; IV – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; V – autorizar: 1) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de cópia da Informação de fls. 599/610, para fins de cumprimento ao determinado no item III; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6587/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3428/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento documentos de fls. 64/72; II – autorizar a devolução do Processo nº 010.001.623/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5091/2014 (fl. 61) e do Acórdão nº 525/2014 (fl. 62), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16757/2013 - Representação nº 07/2013-DA, por meio da qual o Ministério Público que atua junto a este Tribunal denuncia irregularidades na concessão do terreno público à Convenção Nacional das Assembleias de Deus do Brasil – CONAMAD, por meio de dispensa de regular procedimento licitatório. DECISÃO Nº 3429/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos Embargos de Declaração de fls. 243/244, para, no mérito, dar-lhe provimento, por atender os requisitos específicos que disciplinam a matéria, consubstanciado na contradição entre as deliberações contidas no Despacho Singular nº 393/2015-GCPT; b) do pedido de reexame de fls. 225/262 e anexos (fls. 263 a 267), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 5152/2014; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão à COMANAD e à TERRACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 20061/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3430/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício de 2012, objeto do Apenso nº 071.000.006/2013; II – julgar, referente à PCA do exercício financeiro de 2012 da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF: a) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Wilder da Silva Santos, Marcelo Botton Piccin, Roberta de Souza Brito Nazaré e Wellington Corsino do Nascimento, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, pelas falhas indicadas: inexistência do termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens; ausência de relatório de inventário patrimonial, e as apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/2014-DIRAP/CONAE/CONT-STC (fls. 246-256 do Processo nº 071.000.006/2013): 1.1 - deficiência no planejamento e execução do orçamento de investimento; 2.1 -ausência de controle de despesas com telefonia fixa; 2.2 - processo de sindicância e de TCEs pendentes de apuração; 2.3 - situação de irregularidade da entidade perante o CADIN e SERASA; 3.1 - despesas com auxílio-transporte em pecúnia a serem revistas; 4.1 - existência de materiais obsoletos no almoxarifado; 4.2 - existência de bens móveis inservíveis no almoxarifado; 4.3 - sistema de controle patrimonial pouco eficiente e 5.2 - divergência na conciliação entre os saldos do sistema patrimonial e contábil; b) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Júlio César Menegotto, Jânio Farias Marques, Vinicius Quintas de Sousa e André Brandão Perez, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, pelas falhas indicadas no Relatório de Auditoria nº 7/2014-DIRAP/CONAE/CONT-STC (fls. 246-256 do Processo nº 071.000.006/2013): 1.1 - deficiência no planejamento e execução do orçamento de investimento; 2.1 -ausência de controle de despesas com telefonia fixa; 2.2 - processo de sindicância e de TCEs pendentes de apuração; 2.3 - situação de irregularidade da entidade perante o CADIN e SERASA; 3.1 - despesas com auxílio-transporte em pecúnia a serem revistas; 4.1 - existência de materiais obsoletos no almoxarifado; 4.2 - existência de bens móveis inservíveis no almoxarifado; 4.3 - sistema de controle patrimonial pouco eficiente e 5.2 - divergência na conciliação entre os saldos do sistema patrimonial e contábil; III – considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV – recomendar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos dirigentes da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades listadas no item II supra, apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/2014-DIRAP/CONAE/CONT-STC (fls. 246-256 do Processo nº 071.000.006/2013); V – determinar à CEASA-DF que, nas próximas contas anuais, apresente: a) o demonstrativo de TCEs com as informações exigidas no art. 14 da Resolução nº 102/1998; b) o relatório de inventário patrimonial, nos termos do disposto no art. 148, § 1º, do RI/TCDF; c) toda documentação exigida pelas Resoluções nº 38/1990 e 102/1998-TCDF; VI – autorizar: a) a devolução do apenso à CEASA/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 21823/2013 - Aposentadoria de NEUSA APARECIDA MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 3431/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5513/14; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do Processo nº 13510/13 (item II da Decisão nº 5233/14), proceda à notificação da servidora por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29867/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto verificar o cumprimento da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007. DECISÃO Nº 3432/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 264/295, considerando o cumprimento integral do item II.b e parcial dos itens II.c e III.f da Decisão nº 395/15; II – deferir o pedido de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para que a PMDF atenda os comandos remanescentes da Decisão 395/2015, sem prejuízo de que, relativamente ao item III.f dessa decisão, informe as providências adicionais no que se refere à noticiada extinção da conta corrente bancária vinculada à DPPP; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, juntamente com a PMDF, esclareça a manutenção do servidor Rivaldo Plínio dos Santos, matrícula 00574775, no cargo de Agente de Gestão Educacional – Vigilância (SE/DF), tendo em conta sua opção pela remuneração da reserva na PMDF, adotando providências quanto ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 36421/2013 - Representação n° 27/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de falhas observadas no Convênio n° 12/2010, celebrado entre a então Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST e o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA, tendo por objeto prestar serviço de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e participação, de relações de afetividade. DECISÃO Nº 3433/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 75/76 e anexos de fls. 77/78, da Controladoria Geral do Distrito Federal; b) do Ofício n.º 283/2015-GAB/SEDHS (fl. 79) e anexos de fls. 80/83, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS; II – considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão n.º 481/2015; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5179/2014 - Aposentadoria de MARLY DOS SANTOS XAVIER - SE/DF. DECISÃO Nº 3434/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.043/14; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório publicado no DODF de 06.05.2011 (fl. 24-apenso), para fazer constar o posicionamento funcional correto da interessada, Etapa 07, Classe "A"; 2) efetue as alterações correspondentes no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; 3) torne sem efeito os documentos substituídos; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 7007/2014 - Aposentadoria de DÉBORA APARECIDA LINHARES - SE/DF. DECISÃO Nº 3435/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 275/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11180/2014 - Aposentadoria de MARIA LUZIA DA SILVA RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 3436/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5020/2014, reiterada pela Decisão nº 117/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 39 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando as providências porventura necessárias com relação à concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23650/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3437/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.279/2010, considerando-a encerrada por ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/98; II – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento; b) a devolução do apenso à Controladoria Geral do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 28407/2014-e - Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2014, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. DECISÃO Nº 3396/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 18/2015 - NAGF; II – considerar cumprida a diligência contida no item IV, "a", da Decisão nº 6012/2014; III – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que retifique os valores do demonstrativo das despesas com pessoal quando da publicação do RGF do 2º quadrimestre/2015, em face da divergência de R$ 1,0 milhão antes apresentada; IV – encaminhar àquela Casa Legislativa cópia da Informação nº 18/2015-NAGF, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do item III supra; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para arquivamento, considerando que os aspectos contidos no anterior item IV podem ser objeto de verificação nos processos que cuidarão das análises das futuras publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 641/2015-e - Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal com o objetivo de verificar a compatibilidade entre o saldo bancário da disponibilidade de caixa com os registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, no encerramento do exercício de 2014. DECISÃO Nº 3438/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) dos documentos das considerações da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal e do ex-titular da Pasta Fazendária no exercício de 2014 (e-DOCS EA719DC6-c, A4D75336-c e D1A07E0B-c); II – alertar a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para que observe o cumprimento integral do art. 3º, §4º, do Decreto nº 36.767/2011, evitando comprometer indefinidamente a execução das respectivas programações orçamentário-financeiras das Unidades Gestoras cedentes dos recursos (achado nº 1); III – determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal que, doravante: a) implante mecanismos de monitoramento e controle da gestão da disponibilidade financeira, a fim de evitar a realização de transações no SIGGo capazes de distorcer a capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal (achado nº 1); b) adote providências para que o TCDF tenha acesso ao extrato da movimentação da Conta Única do Tesouro do Distrito Federal (achado nº 3); c) requeira às Unidades Gestoras, ao detectar nas conciliações bancárias a existência de pagamentos sem a emissão de Ordem Bancária, a adoção das providências pertinentes para o seu imediato e efetivo registro no SIGGo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que julgar cabíveis (achado nº 4); IV – determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, ainda, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) normatize o procedimento de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, de modo a padronizar o modelo de formulário de conciliação, a metodologia contábil empregada e o detalhamento dos registros, entre outros aspectos que entender pertinentes; b) implemente mecanismo de monitoramento do envio das conciliações bancárias por parte das Unidades Gestoras, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no caso de atraso e/ou não encaminhamento destas à SUCON; c) adote procedimento de controle de qualidade das conciliações bancárias encaminhadas à SUCON, a fim de verificar a sua padronização e aderências às normas contábeis, bem como a integridade das informações registradas, atentando para eventuais diferenças não justificadas; d) regularize as pendências contábil-financeiras das contas sob sua gestão, bem como coordenar a regularização das pendências das contas gerenciadas pelas demais Unidades Gestoras do GDF, listadas no Anexo I deste relatório (e contas em situações similares) no que tange a: d.1) lançamentos referentes a períodos anteriores ao mês de referência da conciliação bancária, não permitindo que, doravante, estes perdurem até o encerramento do mês subsequente; d.2) diferenças não conciliadas (falhas materiais) entre saldo contábil e bancário, elaborando as conciliações bancárias de forma precisa, em atenção ao princípio da oportunidade; d.3) lançamentos registrados na conciliação bancária sem referência documental comprobatória, apresentando informações suficientes que demonstrem a integridade dos registros contábeis e bancários presentes na conciliação; d.4) demais inconsistências constantes da Tabela 22 e do Anexo I do relatório de auditoria; e) realize estudos com vistas a modernizar o processo de conciliação bancária das contas de disponibilidade do GDF, tornando-o sistematizado, tempestivo e transparente, a exemplo do que ocorre no estado do Rio de Janeiro; f) conclua, se ainda não fez, a implantação do mecanismo proposto no Documento de Oficialização de Demanda nº 35/2013 (solicitação OASIS nº 645/2013), ou outro que entender mais adequado, de modo que o processo de contabilização das receitas tributárias (e assemelhadas) no SIGGo seja efetuado em, no máximo, dois dias úteis após o recolhimento dos recursos aos cofres distritais, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010, art. 2º, inciso I; g) dê ciência a esta Corte das providências adotadas e dos resultados obtidos, no mesmo prazo (achados nos 1, 2 e 3); V – determinar ao Banco de Brasília que, doravante: a) efetue a devolução das Ordens Bancárias do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal quando não houver saldo bancário em conta suficiente para honrá-las (achado nº 1); b) se abstenha de efetuar pagamentos a crédito de contas bancárias geridas por órgãos ou entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal cujo documento autorizador for diverso de Ordem Bancária, na medida em que o procedimento contraria o disposto no Decreto nº 32.767/2011, art. 3º, §1º, e no Decreto nº 32.598/2010, art. 70 (achado nº 4); VI – facultar aos subscritores do Ofício nº 100_002.538/2014-PRESI/CODHAB (PT 15) a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades e prejuízo no pagamento de montante a título de acordo judicial firmado em decorrência do Processo TJDFT nº 10047/1985, bem como dos Embargos à Execução, Processo TJDFT nº 1999.01.1.007395-3 (achado nº 04); VII – autorizar: a) o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e ao Banco de Brasília para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1128/2015-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina: Atividades), decorrentes do Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13. DECISÃO Nº 3439/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 799/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, dando por cumprida a Decisão nº 978/2015; 2) do MS/TJDFT nº 2015.01.1.065424-6, impetrado pelo servidor Antônio dos Santos Oliveira, cujo pedido de liminar fora indeferido; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as conclusões alcançadas no Processo nº 080.010967/2014, relativo à análise de acumulação de cargos declarada por Antônio dos Santos Oliveira; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1306/2015-e - Auditoria operacional para avaliar o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3440/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF que: 1) corrija as irregularidades existentes na concessão indevida do transporte escolar a estudantes que usufruem do Passe Livre Estudantil, bem como implemente controles que impeçam a ocorrência de novas irregularidades; 2) faça cumprir os requisitos contratuais e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sobretudo no que concerne a idade e estado de conservação da frota, presença de equipamentos de segurança e existência de autorização de tráfego válida, expedida pelo Detran/DF, sendo o cumprimento desses condição para a remuneração do serviço de transporte escolar contratado, sob pena de responsabilidade solidária; 3) fixe prazo para as empresas contratadas corrigirem as irregularidades apontadas, sob pena de cancelamento do contrato; 4) fiscalize a execução do serviço de transporte escolar de forma planejada, periódica e tempestiva, inclusive nos trajetos casa-escola e escola-casa, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei e contrato; 5) abstenha-se de contratar e prorrogar contratos com empresas que não atendam aos requisitos legais e contratuais, principalmente no que diz respeito ao atingimento de níveis adequados de qualidade do serviço; 6) cumpra o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, embasando em estudos técnicos as especificações a serem exigidas dos veículos de transporte escolar por ocasião da realização de novas licitações, sobretudo no que diz respeito à idade máxima da frota, observando, preferencialmente, a idade máxima de 7 (sete) anos preconizada pelo Ministério da Educação; 7) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos referentes às determinações constantes das subitens '1' a '6' do item I desta decisão; 8) elabore e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de implementação (segundo modelo anexo), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que prevejam ações tendentes a: a) adequar a oferta de escolas e vagas à demanda por etapa da educação básica em cada localidade; b) normatizar, manualizar e disseminar os procedimentos de gestão e controle do serviço de transporte escolar, orientando gestores e executores de contrato acerca da eventual responsabilidade solidária em caso de descumprimento das determinações emanadas por esta Corte de Contas; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que cumpra sua atribuição de fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos; III – dar conhecimento do inteiro teor do Relatório de Auditoria e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Diretor-Geral do Detran/DF, aos Deputados Distritais, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc/MPDFT. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 – LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISÃO Nº 3398/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2014 (e-DOC A41F30AC-e), bem como dos demais documentos juntados aos autos; b) da Informação nº 16/15-NAGF (CF74F5BB-e), do Despacho-NAFG (e-DOC 6F7B58A7) e Despacho da Secretária nº 62/2015 (e-DOC 35DF8366); II – autorizar a tramitação do processo em exame por dependência ao Processo nº 32137/14, que trata de auditoria de regularidade para verificar se houve descumprimento do art. 42 da LRF em relação ao último ano de mandato dos chefes do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal; III – em

homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizar o envio de cópia da Informação nº 16/15-NAGF (CF74F5BB-e), do Despacho-NAFG (e-DOC 6F7B58A7) e do Despacho da Secretária nº 62/2015 (e-DOC 35DF8366) aos responsáveis indicados no último parágrafo do Relatório, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as constatações extraídas pelo corpo técnico na avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao exercício de 2014; IV – autorizar o retorno dos autos ao corpo técnico, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12750/2015-e - Exame de quatorze admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF, para o cargo de professor de educação básica (Disciplina: Geografia), regidas pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13. DECISÃO Nº 3441/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de professor de educação básica, Disciplina: Geografia, realizadas pela SE/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 05.09.13: Antônio Pereira de Araújo, Ernani Carvalho da Rocha, Felipe Barreto Soares, Fernando Martins dos Santos, Francisco Gomes de Sá, Francisco Robson Januário de Oliveira, Johnathan dos Santos de Souza, Leon Martins Carriconde Azevedo, Leonardo da Silva Lima, Lucas Gonçalves Romão, Maiara da Silva Gomes, Matheus Costa de Sousa, Moises Gonçalves da Silva e William dos Santos Coelho; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16470/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, nos anos de 2011 e 2012, por força do Edital Normativo nº 01/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 3442/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas nos anos letivos de 2011 e 2012, para o cargo de professor (Área 1), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor - Área 1, especialidade: Ciências Naturais: Ada Cristina Das Graças Leite, Adaíse Amélia Maria de Brito, Amanda Henrique de Amorim, Ana Claudia de Morais Reis, Ana Lina Aragão de Paula, Ana Paula Diniz Nakamura, Ana Seyla Araújo, Andreia Alves Teixeira, Angela Augusta Severino, Celi Lagares Tomasi, Cibele Lima Moreira, Cleiton Carlos Macedo da Cruz, Dayse dos Santos Batista, Elaine de Melo Leda, Eloiza Souza Soares, Fabiana Alves de Carvalho, Fabiane de Castro Mota, Fabíola Baptista de Araújo Prado, Fernanda Lima Araújo, Giselle Marinho Ribas da Rocha de Oliveira, Glenda Carolina Silva Felix Costa, Helen Carolina da Silva Guimarães, Herinaldo Henriques de Oliveira, Joelson Carlos Macedo da Cruz, Leonardo Costa de Mattos, Lilia Gomes Marcilio, Maezia Maria Mediros Costa, Maria Emília Lobato da Costa, Maria Gomes Pinto, Marlúcia Maria de Lima, Ricardo Mota de Ávila Souza e Vania Farias de Sales; Professor - Área 1, especialidade: Educação Física: Anderson Soares da Silva de Lima, Bruna Oliveira de Araújo, Candice Pereira Rodrigues, Cassio Mendes do Amaral, Daniela Mendes da Silva Andrade, Elaine Rodrigues Machado Barbosa, Eulanir Batista de Souza, Gilvan Ederson Leite de Souza, Jeferson de Barros Cunha, Julio Cesar Cabral da Costa, Leonardo Alves Viana, Mônica Florêncio, Nara Mardones Peixoto, Odara Karinne da Silva Pereira Ribeiro, Osmar Rosa dos Santos, Sharlene Fernandes Cambraia, Sândalo Roberto Nogueira Buarque e Silva e Thalita Pereira de Souza da Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16594/2015-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, no ano de 2008, por força do Edital Normativo nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08. DECISÃO Nº 3443/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2008, para o cargo de professor (Classe A), decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 08.01.08: Adriana dos Santos, Adriana Rodrigues de Paula Lazaroto, Alessandra Seabra da Silva, Andrea Alves Stens, Bernadete Oliveira Costa, Betânia Targino Ferreira, Carla de Souza Alburquerque, Conceição de Lourdes Moreira, Daniel Mendes Porto, Danielle Lima de Morais Dias, Denise Martins Mota, Eliane Medeiros Silva, Elisângela Teles de Aguiar, Elvanda de Deus Dias, Flavia Ervilha Lucci, Francisca Dinalva Lourenao de Sousa, Francisca Maria Rocha Silva, Gabriela Horácio Rodrigues, Gilvaneide Gadelha dos Santos, Gleide Maria Silva Felix, Ivaneide Rodrigues Pauferro de Oliveira, Janete Torres Monte, Jeancarla Gomes da Cunha, Josefa Lima do Nascimento, Kelly Moura Araujo, Leticia Lemes de Oliveira Santos, Leticia Sousa da Silva, Lilane Aparecida Dias Barbosa, Lilian Davidson Martins de Ornelas, Lilian Dourado do Santos, Lucylene Gama Valcam, Marcia Guimaraes Santiago, Maria das Dores Batista Braga, Maria Eliene Pereira de Araujo, Marineide Silva do Nascimento, Matilde Leite Feitosa, Nilza da Cruz Gonçalves, Ozineide Valneya Dias Laurindo, Patricia Pereira da Silva, Raquel Pereira Gomes de Lima, Roselandia Oliveira de Sousa, Rosilene Ribeiro Vieira Muniz, Sebastiana Araujo Batista Lial, Shirley Barros de Alencar, Silvana Augusta Soares, Taiane Silva Almeida, Thais Tavares dos Santos, Vania Vanessa dos Santos Melo, Yvana Belém Pacheco Maia e Zeilza da Costa Arruda, II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16896/2015-e - Reforma de CLAUDIELENE RODRIGUES PADILHA SANTOS DE FARIA - CBMDF. DECISÃO Nº 3444/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 5090-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 16934/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA BARBOSA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3445/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 2456-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: 1) acoste ao Processo nº 464.000.099/2011 as declarações da Escola Classe 43, da Escola Classe QNP 14 e da Escola Classe 57, todas de Ceilândia, no período de 19/06/1986 a 09/02/1992, especificando a série em que atuou a servidora, segundo o solicitado pelo Controle Interno; 2) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando as medidas porventura cabíveis com relação à concessão em exame.

PROCESSO Nº 17574/2015-e - Acompanhamento dos procedimentos decorrentes da aplicação de multa ao Sr. CARLOS ALBERTO JALES, por meio da Decisão nº 970/2015 e do Acórdão nº 80/2015, objeto do Processo nº 22.102/2013. DECISÃO Nº 3446/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Documento de Arrecadação – DAR constante dos autos (e-doc nº 85710845-c), comprovando que o Sr. Carlos Alberto Jales efetuou o pagamento da multa a ele imposta; II – considerar o Sr. Carlos Alberto Jales quite com o erário distrital, relativamente à multa que lhe foi aplicada, nos termos da Decisão n.º 970/2015 e do Acórdão n.º 80/2015, disso dando-lhe ciência; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17930/2015-e - Representação proposta pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP (e-DOC 996DBAE0-c) acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 07/2015-CEASA/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, recarga e manutenção de 10, 20 e 30 níveis, com fornecimento de peças e demais materiais de consumo, nos extintores de incêndio pertencentes a CEASA/DF. DECISÃO Nº 3391/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 119/2015 – 2ª DIACOMP; II – deixar de conhecer da Representação proposta pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 9503/2008 - Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, em cumprimento ao Despacho Singular nº 724/09, para exame da execução dos Contratos Emergenciais nºs 01/00, 07/08 e 1/09, firmados entre o DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 3394/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 303/GAB e dos documentos que o acompanham (fls. 681/683); II – alertar o DETRAN/DF para a necessidade de dar prosseguimento às providências com vistas à devolução dos equipamentos de informática instalados pela empresa Search Informática Ltda., para prestação dos serviços avençados nos Contratos Emergenciais nºs 01/08, 07/08 e 01/09, ainda presentes nas dependências da autarquia; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura averiguação. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3671/2012 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar eventuais danos causados ao erário em decorrência de falhas na execução do Contrato nº 08/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. DECISÃO Nº 3448/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Solution Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. (fls. 160/164) para, no mérito, dar-lhes provimento ante a presença de erro material na decisão embargada; II – retificar os termos: a) da ementa da Decisão nº 582/15, do Relatório de fl. 149, do Despacho Singular nº 46/15 de fl. 143 e do Despacho Singular nº 196/14 de fl. 119, onde se lê "Contrato nº 08/10" leia-se "Contrato nº 42/10" e onde se lê "Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal" leia-se "Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal"; b) do Voto de fl. 153, onde se lê "Contrato nº 08/10" leia-se "Contrato nº 53/10"; III – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; IV – considerar não comprovados os prejuízos decorrentes dos Contratos nºs 42/10 e 53/10 (Processo 150.001.265/10); V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29773/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal

– SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3449/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º SGT RRm JOÃO MOISÉS DE LIMA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 97/100), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12565/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades decorrentes da ausência de prestação de contas referente aos recursos repassados à Associação de Pais, Alunos e Servidores – APAS do Centro de Ensino Fundamental 01 do Lago Norte, nos exercícios de 2008 e 2009. DECISÃO Nº 3450/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 460.000.166/11; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação da responsável Cláudia Regina Justino Fernandes para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame, qual seja, a ausência de prestação de contas dos exercícios de 2008 e 2009 que comprove a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo PDAF ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado (R$ 156.433,44), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, sob pena de julgamento irregular de suas contas, cumulado com a multa prevista no art. 56 da LC 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providencias pertinentes.

PROCESSO Nº 20100/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 3451/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, referente ao exercício de 2012, objeto do Apenso nº 040.001.391/13; II – autorizar, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos gestores nominados no subitem 7.4 da Informação nº 218/14 – SECONT/2ª DICONT, tendo em vista possível julgamento irregular das contas e aplicação da penalidade insculpida no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes questões apontadas no Relatório de Auditoria nº 08/14-DISEG/CONAS/CONT/STC, fls. 220/242 do processo apenso: subitem 2.1 – ausência de discriminação de serviços prestados em nota fiscal; subitem 4.1 – aprovação de projetos sem a devida apresentação de orçamentos ou apresentação de orçamentos sem validade; subitem 4.3 – falha no preenchimento da planilha orçamentário; subitem 4.7 – inexistência nos autos dos relatórios da comissão de acompanhamento da execução dos projetos; subitem 4.8 – ausência dos relatórios mensais ou bimestrais dos beneficiários; subitem 4.10 – pagamento de despesa em desconformidade com o estabelecido em contrato; III – autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 22684/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3452/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 3º SGT QPPMC RR JOSÉ ALMIR LELIS COELHO, em face da Decisão nº 2.223/15 e dos Acórdãos nºs 263/15 e 264/15 (fls. 52/53), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 37037/2013 - Representação nº 30/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, apontando possíveis irregularidades na contratação e execução das obras de recuperação e reforma da praça existente na EQS 705/706 Sul. DECISÃO Nº 3453/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 151/2014 – 3ª Diacomp; b) do Ofício nº 028/2013 – GAB/PRESI, fls. 236, e dos documentos que o acompanham fls. 237/277; c) da Carta nº 066/2014 – PRESI, fls. 296, e dos documentos de fls. 297/305; d) das fotografias de fls. 316/354; II – determinar, com esteio no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 270/2014, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à Companhia Energética de Brasília e à Administração Regional de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas considerações acerca da Informação nº 151/2014-3ª Diacomp; III – facultar, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a empresa PENTAG Engenharia Ltda. a manifestação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação aos órgãos e entidades listados nos itens II e III, para subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3117/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3454/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM RRm JERÔNIMO SABINO DE OLIVEIRA (fls. 70/83), em face da Decisão nº 2.225/15 e dos Acórdãos nºs 262/15 e 261/15 (fls. 65/66), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

Os Processos nºs 8848/11, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 39689/07, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 56, publicado no DODF de 06/08/2015, página 11, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 64 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO I DA ATA Nº 4799
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.08.2015

Processo nº: 1306/15-e B

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF.

Assunto: Auditoria de Desempenho/Operacional.

EMENTA: auditoria operacional para avaliar a gestão do programa de transporte escolar, de caráter suplementar, colocado à disposição dos alunos da rede pública de ensino do DF, em veículos próprios ou contratados. Subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo distrital do exercício de 2014. Aprovação do Plano de Auditoria (Decisão nº 1080/2015). Achados de auditoria. Encaminhamento do Relatório Prévio de Auditoria à SE/DF e ao DETRAN/DF (Despacho Singular nº 333/2015-GC/PT). Apresentação de manifestações pelos jurisdicionados. Nesta fase, após proceder às adequações decorrentes da incorporação de parte dos esclarecimentos feitos pelos jurisdicionados, sugere a expedição de determinação de medidas corretivas. Voto convergente.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da auditoria operacional para avaliar a gestão do programa de transporte escolar, de caráter suplementar, colocado à disposição dos alunos da rede pública de ensino do DF, em veículos próprios ou contratados.

Os resultados dos trabalhos subsidiarão a elaboração do parecer prévio das Contas do Governo do Distrito Federal referentes a 2014.

Os objetivos específicos da auditoria foram desdobrados nas seguintes questões:

1ª Questão: O caráter suplementar do transporte escolar é favorecido pela distribuição de escolas e pela oferta de vagas escolares na rede pública do DF?

2ª Questão: A SEDF gerencia adequadamente a prestação dos serviços de transporte escolar?

3ª Questão: O serviço de transporte escolar oferecido pela SEDF atende a requisitos de qualidade previstos em lei, demais normativos e dispositivos contratuais?

Por meio da Decisão nº 1080/2015, a Corte aprovou o Plano de Auditoria (e-Docs 22E052F6 e 4DF50406).

Realizada a fiscalização, a equipe de auditoria apresentou os seguintes achados de auditoria:

Os trabalhos realizados permitiram concluir que a distribuição de escolas e a oferta de vagas escolares no DF prejudicam o caráter suplementar do transporte escolar, tendo como efeitos, entre outros, excessivo número de alunos transportados, elevados dispêndios e comprometimento da aprendizagem de parte dos estudantes devido aos longos tempos de viagem casa-escola.

Quanto à gestão do serviço de transporte escolar, constatou-se que a SEDF não define adequada-

mente a relação de alunos por escolas e itinerários nem observa a vedação de conceder acesso ao transporte escolar em duplicidade com o Passe Livre Estudantil. Tampouco exige o cumprimento dos requisitos contratuais e legais, a exemplo de idade da frota e autorização de tráfego.

Além disso, a SEDF não fiscaliza sistematicamente a prestação do serviço de transporte escolar, o que traz risco à segurança e compromete o conforto dos alunos beneficiários. Como não há certeza dos itinerários nem da quilometragem percorrida, podem ocorrer, ainda, pagamentos indevidos às empresas prestadoras do serviço.

Ainda no que se refere à gestão do serviço, a Secretaria de Educação não considera informações sobre o desempenho das prestadoras ao contratar e prorrogar ajustes com empresas que, reiterada e sabidamente, não atendem aos requisitos legais e contratuais.

Por fim, com vistas a verificar a qualidade do serviço, a equipe de auditoria fez visitas a escolas de todas as Coordenações Regionais de Ensino, ocasião em que foram aplicados questionários a autoridades escolares e checklists a ônibus/itinerários de transporte. Como resultado, verificou-se que a SEDF não oferece serviços de transporte escolar com segurança, conforto, assiduidade, acessibilidade e tempestividade adequados às necessidades dos alunos da rede de ensino.

Por meio do Despacho Singular nº 333/2015 – GC/PT, autorizei o encaminhamento de cópias do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC 786567C9) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para conhecimento e apresentação, de considerações acerca dos achados e proposições nele contidos.

As manifestações encaminhadas pelos jurisdicionados foram juntadas aos autos, analisadas e registradas pela equipe de auditores no Relatório Final de Auditoria, em atenção ao art. 3º, § 1º, da citada Resolução.

Nesta fase, a unidade técnica ressaltou a necessidade de se realizar ajuste redacional, com o intuito de conferir maior efetividade à fiscalização e maior eficiência ao programa auditado. Essa nova redação, contudo, nas palavras da unidade técnica, "não tem o condão de tornar mais complexa a aplicação das proposições, tampouco torna seus efeitos mais rigorosos que aqueles que decorreriam das proposições originalmente encaminhadas ao Gestor."

Na sequência, apresentou um cotejo entre a versão prévia do Relatório e a nova redação, constante do Relatório Final de Auditoria:

a) quanto à determinação contida no item I, alínea "a", do Relatório Final, relativo à duplicidade de benefícios, os parágrafos 107 e 117 do Relatório Prévio já listavam as obrigações legais do Gestor. Procedeu-se à adequação do texto da determinação, que deixa de fixar os meios e passa a enfatizar os fins a serem atingidos pela jurisdicionada. A nova proposição, aliás, é menos gravosa ao Gestor, na medida em que este poderá, dentro de seu espaço discricionário de atuação, escolher os meios que entender aptos a evitar prejuízos ao erário e dar cumprimento ao princípio da eficiência. À luz disso, entende-se dispensável nova oitiva nesse caso;

b) no que diz respeito à determinação constante do item I, alínea "b", do Relatório Final, o §135 da versão prévia do Relatório já contemplava a medida, que se resume em fazer cumprir os requisitos legais e contratuais, que já preveem as medidas propostas, tendo havido apenas adequação de texto sem alteração de mérito. Portanto, entende-se dispensável nova oitiva nesse caso;

c) as determinações do item I, alíneas "c", "d" e "e", do Relatório Final já constavam da versão prévia do Relatório, como decorre da leitura de seus parágrafos 149 e 176, não havendo que se cogitar de nova oitiva nesses casos;

d) no concernente à determinação constante do item I, alínea "f", relativa às especificações técnicas dos ônibus definidas pelo Ministério da Educação – MEC, tal critério fora incluído nos parágrafos 183 e 196, tendo sido tratado também na caixa de texto após o §192, todos do Relatório Prévio. A esse respeito, registre-se a manifestação pormenorizada do Gestor, na qual este ratifica a utilização de frota em desacordo com os critérios do MEC e faz referência a parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no qual se recomenda a apresentação de justificativa técnica e/ou legal para que seja definida a idade limite, conforme preconizado pela Lei

nº 8.666/93. Desse modo, a nova proposição visa tão somente alertar o Gestor para o cumprimento do disposto na Lei de Licitações e Contratos, nada tendo sido acrescentado que ultrapasse as obrigações legais do Gestor. Destaque-se, por fim, que, apesar de não ter sido encaminhado como proposição, o Gestor assim a entendeu, tanto que se manifestou e a contestou, conforme se depreende das manifestações juntadas aos autos e analisadas nos parágrafos 245 a 248 do Relatório Final. Portanto, entende-se dispensável nova oitiva também nesse caso;

e) frise-se que as medidas contidas nas alíneas "a" a "f" do item I já deveriam estar sendo cumpridas, tratando-se de mero cumprimento de norma legal. Não existe, deste modo, necessidade de solicitar plano de implementação para cumpri-las, visto que tais medidas devem ser implementadas de imediato pelo Gestor. Não há que se cogitar, tampouco, de nova oitiva no caso do item I, alínea "g";

f) quanto à determinação contida no item I, alínea "h", referente ao envio de plano de implementação das medidas que exigem mais tempo do Gestor para sua consecução, cabe ressaltar que seus itens já constavam da versão prévia do Relatório, como se depreende da leitura de seus parágrafos 105 e 134, não havendo que se cogitar de nova oitiva nesse caso;

g) quanto à determinação constante no item II, a medida corretiva destinada ao Detran/DF estava contida no § 212 do relatório preliminar, mas o Gestor não apresentou manifestação prévia. Dispensável, também, nova oitiva;

h) o item III, por fim, é medida padrão das normas de auditoria desta Corte, razão pela qual se faz desnecessária a oitiva do Gestor sobre o assunto

Nessa linha de raciocínio, após a realização dessas adequações, a unidade técnica sugeriu à Corte:

I) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF:

a) corrigir as irregularidades existentes na concessão indevida do transporte escolar a estudantes que usufruem do Passe Livre Estudantil, bem como implementar controles que impeçam a ocorrência de novas irregularidades;

b) fazer cumprir os requisitos contratuais e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sobretudo no que concerne a idade e estado de conservação da frota, presença de equipamentos de segurança e existência de autorização de tráfego válida, expedida pelo Detran/DF, sendo o cumprimento desses condição para a remuneração do serviço de transporte escolar contratado, sob pena de responsabilidade solidária;

c) fixar prazo para as empresas contratadas corrigirem as irregularidades apontadas, sob pena de cancelamento do contrato;

d) fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar de forma planejada, periódica e tempestiva, inclusive nos trajetos casa-escola e escola-casa, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei e contrato;

e) abster-se de contratar e prorrogar contratos com empresas que não atendam aos requisitos legais e contratuais, principalmente no que diz respeito ao atingimento de níveis adequados de qualidade do serviço;

f) cumprir o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, embasando em estudos técnicos as especificações a serem exigidas dos veículos de transporte escolar por ocasião da realização de novas licitações, sobretudo no que diz respeito à idade máxima da frota, observando, preferencialmente, a idade máxima de 7 (sete) anos preconizada pelo Ministério da Educação;

g) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos referentes às determinações constantes das alíneas 'a' a 'f' deste item I;

h) elaborar e enviar a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de implementação (segundo modelo anexo), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que prevejam ações tendentes a:

1) adequar a oferta de escolas e vagas à demanda por etapa da educação básica em cada localidade;

2) normatizar, manualizar e disseminar os procedimentos de gestão e controle do serviço de transporte escolar, orientando gestores e executores de contrato acerca da eventual responsabilidade solidária em caso de descumprimento das determinações emanadas por esta Corte de Contas;

II) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF cumprir sua atribuição de fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar da rede pública de ensino do DF, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos;

III) dar conhecimento do inteiro teor deste relatório e da decisão que vier a ser proferida ao Governador, ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Diretor-Geral do Detran/DF, aos Deputados Distritais, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc/MPDFT.

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos da auditoria operacional para avaliar a gestão do programa de transporte escolar, de caráter suplementar, colocado à disposição dos alunos da rede pública de ensino do DF, em veículos próprios ou contratados.

Os resultados dos trabalhos subsidiarão a elaboração do parecer prévio das Contas do Governo do Distrito Federal referentes a 2014.

Os objetivos específicos da auditoria foram desdobrados nas seguintes questões:

1ª Questão: O caráter suplementar do transporte escolar é favorecido pela distribuição de escolas e pela oferta de vagas escolares na rede pública do DF?

2ª Questão: A SEDF gerencia adequadamente a prestação dos serviços de transporte escolar?

3ª Questão: O serviço de transporte escolar oferecido pela SEDF atende a requisitos de qualidade previstos em lei, demais normativos e dispositivos contratuais?

Nesta fase, após examinar as manifestações da SE/DF e do DETRAN, a equipe de auditoria, com a aquiescência do Diretor da Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos e da Secretária de Macroavaliação da Gestão Pública, concluiu que:

- "a distribuição de escolas e a oferta de vagas escolares no DF prejudica o caráter suplementar do Programa de Transporte Escolar, gerando gastos crescentes com o excessivo número de alunos transportados";
- "a gestão do serviço de transporte escolar no DF apresenta deficiências graves na definição dos beneficiários, nos procedimentos e autorizações prévias às empresas contratadas, na fiscalização e no monitoramento do serviço prestado";
- "a SEDF não oferece serviços de transporte escolar com segurança, conforto, assiduidade, acessibilidade e tempestividade adequados às necessidades dos alunos da rede de ensino".

Diante dessas conclusões, após realizar os devidos ajustes nas sugestões constantes do Relatório Prévio de Autoria em face das manifestações dos jurisdicionadas, sugeriu que a Corte determine a adoção de medidas corretivas.

Compulsando os autos, constato assistir razão à unidade técnica. Isso porque os resultados dos trabalhos, mesmo após o exame dos esclarecimentos prestados pelos jurisdicionados em face dos achados do Relatório Prévio de Auditoria, evidenciaram a necessidade de adoção de medidas corretivas, a fim de que esse importante programa cumpra a sua nobre finalidade, viabilizando, assim, um dos serviços públicos necessários à concretização do direito fundamental à educação.

Nessa seara, não é despiciendo encarecer que o transporte escolar, para além de representar uma fração importante do gasto público, tem por objeto, ao fim e ao cabo, assegurar uma política pública essencial. Reporto-me, nesse ponto, ao fato de a educação ser um direito social relevante previsto não somente na Constituição Federal e em diplomas infraconstitucionais, mas também, e na condição de direito humano, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1959.

Nesse sentido, penso serem extremamente pertinentes as sugestões elaboradas pela diligente equipe de auditoria. As correções alvitradas, além de objetivar uma melhor execução contratual sob os prismas da legalidade e da economicidade, buscam especialmente garantir maior segurança, pontualidade e conforto (eficiência e eficácia) no transporte das nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, concluo que, com esse trabalho, a Corte cumpre o seu papel de parceira do Governo do Distrito Federal e da própria sociedade na consecução de uma importante política pública. Com efeito, ao constatar deficiências na prestação dos serviços de transporte escolar e determinar a adoção de medidas corretivas, o Tribunal espera estar contribuindo para o aperfeiçoamento de uns dos importantes instrumentos necessários à concretização do direito fundamental à educação.

Diante do exposto, acolhendo, na íntegra, os fundamentos e sugestões da unidade técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I - determine à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF:

1) corrigir as irregularidades existentes na concessão indevida do transporte escolar a estudantes que usufruem do Passe Livre Estudantil, bem como implementar controles que impeçam a ocorrência de novas irregularidades;

2) fazer cumprir os requisitos contratuais e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sobretudo no que concerne a idade e estado de conservação da frota, presença de equipamentos de segurança e existência de autorização de tráfego válida, expedida pelo Detran/DF, sendo o cumprimento desses condição para a remuneração do serviço de transporte escolar contratado, sob pena de responsabilidade solidária;

3) fixar prazo para as empresas contratadas corrigirem as irregularidades apontadas, sob pena de cancelamento do contrato;

4) fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar de forma planejada, periódica e tempestiva, inclusive nos trajetos casa-escola e escola-casa, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei e contrato;

5) abster-se de contratar e prorrogar contratos com empresas que não atendam aos requisitos legais e contratuais, principalmente no que diz respeito ao atingimento de níveis adequados de qualidade do serviço;

6) cumprir o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, embasando em estudos técnicos as especificações a serem exigidas dos veículos de transporte escolar por ocasião da realização de novas licitações, sobretudo no que diz respeito à idade máxima da frota, observando, preferencialmente, a idade máxima de 7 (sete) anos preconizada pelo Ministério da Educação;

7) encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos referentes às determinações constantes das alíneas 'a' a 'f' deste item I;

8) elaborar e enviar a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de implementação (segundo modelo anexo), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que prevejam ações tendentes a:

a) adequar a oferta de escolas e vagas à demanda por etapa da educação básica em cada localidade;

b) normatizar, manualizar e disseminar os procedimentos de gestão e controle do serviço de transporte escolar, orientando gestores e executores de contrato acerca da eventual responsabilidade solidária em caso de descumprimento das determinações emanadas por esta Corte de Contas;

II - determine ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF cumprir sua atribuição de fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar da rede pública de ensino do DF, encaminhando a esta Corte, no prazo de 90 dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos;

III - dê conhecimento do inteiro teor do Relatório de Auditoria e da decisão que vier a ser proferida ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Diretor-Geral do Detran/DF, aos Deputados Distritais, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – Proeduc/MPDFT.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4799

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.08.2015

Processo nº: 11.690/15-e

Assunto: Relatório de Atividades

Órgão Técnico: Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN

Publicação: Pauta dispensada (Res. 161/2003, art. 1º, inciso VI)

Ementa: Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contendo as principais ações efetivadas por esta Corte no 2º trimestre de 2015. A DIPLAN sugere a aprovação do relatório e a remessa à Câmara Legislativa do DF. VOTO de acordo com o Corpo Técnico.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contendo as principais ações efetivadas por esta Corte no 2º trimestre de 2015 .

2. O referido Relatório, elaborado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa, engloba as ações de controle externo e as organizacionais de apoio à atividade fim do Tribunal e deve ser remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em atenção ao disposto no art. 78, § 3º, da LODF c/c o art. 82 da Lei Complementar nº 1/94.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO:

3. A Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, por meio da Informação nº 29/15 – DIPLAN (e-doc A35FCC29), analisa o Relatório de Atividades, nos termos seguintes.

"Consoante dispõe o § 3º do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 82 da LC nº 01, de 09.05.94, deve o Tribunal encaminhar à CLDF relatórios trimestrais e anuais circunstanciados, retratando as atividades internas e de controle externo desenvolvidas por esta Corte de Contas.

2. Tendo como base os referidos dispositivos legais, e considerando o inciso IV, do art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal, — que estabelece ser competência desta DIPLAN a elaboração desses documentos —, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo "Relatório de Atividades - 2º trimestre/2015".

3. Antes de tecermos comentários sobre as realizações do trimestre, enfatizamos que, em atendimento ao Ofício nº 25/2015 (e-DOC 2D0B464E), expedido pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da CLDF, encaminhado à DIPLAN mediante despacho da presidência datado de 3 de junho (e-DOC 870D9D6C), foram incluídas 3 novas tabelas no Relatório de Atividades que ora encaminhamos (Tabelas 3, 5 e 6), visando atender às solicitações daquele órgão. Algumas outras solicitações da Comissão já foram diligenciadas junto à DTI, tendo em vista a necessidade de formatação de pesquisas junto à base de dados do e-TCDF, e tão logo concluídas serão disponibilizadas em futuros Relatórios de Atividades.

4. Relativamente ao controle externo atribuído a esta Corte de Contas, foram proferidas pelo Plenário 1.554 decisões nas 45 sessões realizadas. Destacam-se, ainda, os 306 despachos singulares exarados pelos Relatores. Pela Presidência foram proferidas 8 decisões e 1 decisão liminar.

5. As Secretarias de Controle Externo instruíram 1.514 autos, tendo o Estoque de Processos aptos a Instruir se situado no patamar de 1.187 autos ao final do período. Foram também concluídas 37 fiscalizações in loco, sendo 11 auditorias e 26 inspeções.

6. Em matéria administrativa, merecem destaque as seguintes realizações:

• publicação da Portaria nº 237/15, que institui comissão interna incumbida de aplicar no âmbito do TCDF o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – desenvolvido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

• realização de pesquisa de opinião, com a participação de membros e servidores do TCDF, com vistas à análise ambiental interna que subsidiará o trabalho de elaboração do Plano Estratégico do Tribunal para o período 2016-2019;

• início de projeto-piloto, juntamente com o TCU e outros quatro TCs estaduais (TCE-ES, TCE-PE, TCE-PR e TCE-RS), o qual se objetiva que seja embrião de uma rede nacional de fiscalização e combate a fraudes no serviço público, mediante o compartilhamento de dados entres os signatários do termo de cooperação;

• celebração de convênio com a participação do TCDF, do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com o objetivo de promover a cooperação e o intercâmbio em ensino e pesquisa;

• publicação da Resolução nº 279/15, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por membros e servidores aposentados do TCDF;

• publicação da Resolução nº 280/15, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte prevista no art. 106 da LC nº 840/11;

• publicação da Portaria nº 276/15, que dispõe sobre a concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro aos membros e servidores ativos do TCDF;

7. Ante o contexto acima sintetizado, as ações e iniciativas realizadas ao longo do trimestre atestam o empenho de membros, dirigentes e servidores desta Corte para o alcance de patamares superiores de desempenho para o controle externo, em sintonia com a sua missão institucional e os objetivos definidos no Plano Estratégico do Tribunal."

4. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal:

"I) tomar conhecimento do anexo Relatório de Atividades – 2º trimestre de 2015, com vistas à sua aprovação;

II) autorizar a remessa do Relatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal."

É o Relatório.

VOTO

5. Cuidam os autos do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contendo as principais ações efetivadas por esta Corte no 2º trimestre de 2015 .

6. Conforme bem pontuado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, as ações e atividades implementadas pelo Tribunal, no segundo trimestre de 2015, estão alinhadas com as diretrizes superiores da Instituição, no sentido de incrementar o desempenho do Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional.

7. Neste sentido, a Unidade Instrutiva esclarece que no segundo trimestre de 2015 foram proferidas pelo Plenário 1.554 decisões nas 45 sessões realizadas. Destaca que foram emitidos 306 despachos singulares pelos respectivos Relatores. Acrescentou, ainda, que a Presidência proferiu 8 decisões e 1 decisão liminar.

8. Em relação às atividades de Controle Externo, a DIPLAN comunica que as Secretarias de Controle Externo do Tribunal instruíram 1.514 processos, tendo o número de processos prontos para instrução permanecido no patamar de 1.187 autos ao final do período.

9. Registra também que no período em exame foram concluídas 37 fiscalizações in loco, sendo 11 auditorias e 26 inspeções.

10. Por fim, relaciona as realizações do Tribunal na área administrativa nos termos seguintes:

• "publicação da Portaria nº 237/15, que institui comissão interna incumbida de aplicar no âmbito do TCDF o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – desenvolvido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

• realização de pesquisa de opinião, com a participação de membros e servidores do TCDF, com vistas à análise ambiental interna que subsidiará o trabalho de elaboração do Plano Estratégico do Tribunal para o período 2016-2019;

• início de projeto-piloto, juntamente com o TCU e outros quatro TCs estaduais (TCE-ES, TCE-PE, TCE-PR e TCE-RS), o qual se objetiva que seja embrião de uma rede nacional de fiscalização e combate a fraudes no serviço público, mediante o compartilhamento de dados entres os signatários do termo de cooperação;

• celebração de convênio com a participação do TCDF, do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com o objetivo de promover a cooperação e o intercâmbio em ensino e pesquisa;

• publicação da Resolução nº 279/15, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário por membros e servidores aposentados do TCDF;

• publicação da Resolução nº 280/15, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte prevista no art. 106 da LC nº 840/11;

• publicação da Portaria nº 276/15, que dispõe sobre a concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro aos membros e servidores ativos do TCDF;"

Tendo em vista a objetividade e a clareza da exposição constante do Relatório de Atividades em análise, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento do Relatório de Atividades – 2º trimestre de 2015 (e-doc 6EE5E459), com vistas à sua aprovação;

II. autorize a remessa do supracitado relatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro – Relator

ACÓRDÃO Nº 417/2015

Ementa: TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. Comprovação de fixação de residência. Julgamento regular das contas. Encerramento da TCE. Arquivamento.

Processo n.º: 23650/2014.

Nome/Função: WASHINGTON LUIZ FERNANDES SOBRINHO.

Origem: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª Divisão.

Vistos, relatados e discutidos oss autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – tomar conhecimento da comprovação de fixação de residência e ausência de prejuízo;

II - julgar regulares as contas do militar WASHINGTON LUIZ FERNANDES SOBRINHO, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar 1/1994), tendo em vista que o militar beneficiário na indenização de transporte, nominado na Informação 89/2015-SECONT/3ª DICONT, demonstrou fazer jus ao benefício;

III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 418/2015

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Companhia Energética de Brasília - CEB Participações S/A. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº:	11564/2012	
Nome/Função:	Carlos Antônio Leal Rubem Fonseca Filho José Cezar Nonato Edgar Ketelhut Minari Mauro Martinelli Pereira Manoel Clementino Barros Neto	Diretor Geral Diretor Geral Diretor Diretor Diretor Diretor
Órgão/Entidade:	Companhia Energética de Brasília – CEB Participações S/A	
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu	
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas	

Representante do Ministério Público junto à Corte: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 419/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	20061/2013		
Responsáveis	Nome	Cargo/Função	Período
	Júlio César Menegotto	Presidente	1.1 a 18.4.2012
	Wilder da Silva Santos	Presidente	18.4 a 31.12.2012
	Jânio Farias Marques	Vice-Presidente	1.1 a 28.4.2012
	Marcelo Botton Piccin	Vice-Presidente	28.4 a 31.12.2012
	Vinicius Quintas de Sousa	Diretor Administrativo	1.1 a 29.8.2012
	Roberta de Souza Brito Nazaré	Diretora Administrativa	29.8 a 31.12.2012
	André Brandão Perez	Diretor Financeiro	1.1 a 29.8.2012
	Wellington Corsino do Nascimento	Diretor Financeiro	29.8 a 31.12.2012

Órgão/Entidade:	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas
MPCjTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Subitens/Impropriedades identificadas: inexistência do termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens; ausência de relatório de inventário patrimonial, e as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/2014-DIRAP/CONAE/CONT-STC (fls. 246-256 do Processo nº 071.000.006/2013): 1.1 - deficiência no planejamento e execução do orçamento de investimento; 2.1 -ausência de controle de despesas com telefonia fixa; 2.2 - processo de sindicância e de TCE's pendentes de apuração; 2.3 - situação de irregularidade da entidade perante o CADIN e SERASA; 3.1 - despesas com auxílio-transporte em pecúnia a serem revistas; 4.1 - existência de materiais obsoletos no almoxarifado; 4.2 - existência de bens móveis inservíveis no almoxarifado; 4.3 - sistema de controle patrimonial pouco eficiente e 5.2 - divergência na conciliação entre os saldos do sistema patrimonial e contábil.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 420/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 29196/2012.

Nome/Função: Alfeu Auxiliador de Lima, Major QOBM/ADM RRm.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 3ª DICONT.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 421/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Falecimento militar. Requerimento feito pela viúva pensionista. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 24984/2012.

Nome/Função: Sra. Teresinha Rodrigues da Silva, viúva pensionista do ex-militar Tarcísio Moura Falcão, requerente e beneficiária da indenização de transporte.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª DICONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pela viúva beneficiária.

Débito imputado ao responsável: R$ 48.726,57 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) apurado em 22 de junho de 2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar a responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 422/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Falecimento do militar. Requerimento feito pela viúva pensionista. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 24984/2012.

Nome/Função: Sra. Teresinha Rodrigues da Silva, viúva pensionista do ex-militar Tarcísio Moura Falcão, requerente e beneficiária da indenização de transporte.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª DICONT

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pela viúva beneficiária.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar à responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.